

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90182/2024
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002571-28

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio em diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior percentual de desconto.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2024 às 09h00.

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - (UASG: 930324).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 22.734/2023, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.187/2008.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rogério Ferreira de Carvalho nomeado pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

EQUIPE DE APOIO: Wânia Stefane nomeada pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

TELEFONE: (19) 3772-5815.

E-MAIL: pregao@hmmg.sp.gov.br

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
 - **Anexo I A** - Perfis de Exames;
 - **Anexo I B** - Série Histórica;
- **Anexo II** - Modelo da Proposta;
- **Anexo III** - Termo de Ciência e de Notificação;
- **Anexo IV** - Minuta de Contrato;
- **Anexo V** - Dados cadastrais do proponente;
- **Anexo VI** - Visita Técnica / Declaração de Responsabilidade.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (<http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/exibe.php>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 – Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

2. OBJETO, VALOR, PRAZO DE VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R\$23.659.122,96** (Vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

2.3. A prestação de serviços **vigera pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela contratante até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

58304 - 10.302.1024.4227.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000.

58303 - 10.302.1024.4227.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000.

58308 - 10.302.1024.1224.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000.

58305 - 10.302.1024.4227.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000.

2.5. As condições de execução são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/exibe.php>) e disponibilizada no **portal eletrônico www.gov.br/compras**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

3.5. Somente serão recebidos os documentos enviados dentro do horário de **expediente administrativo** desta Instituição, nos dias úteis, das **08h00 às 17h00 (hora de Brasília)**.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas/SP;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoas jurídicas em consórcio;

5.2.6. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.7. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.8. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.8.1. O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O Sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica;

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da

senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por **meio do Sistema**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do Sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **18** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante **deverá:**

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo II do Termo de Referência - Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1**;

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**;

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos **Anexos I**;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. A Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema;

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa;

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.12.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem 10.10., serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no

“Manual Operacional” do Sistema “Compras.sp.gov.br”.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada;

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo II;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo V;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência;

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os valores das tabelas SUS E CBHPM e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão DESCLASSIFICADOS os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti.

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá, a qualquer tempo, suspender a sessão avisando no chat da plataforma a data e horário da reabertura.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela

arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **em até 02 (duas) horas** contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, **prorrogável** por igual período por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em **sede de diligência**, nos termos do subitem 12.7.1.

12.7.1. Em **qualquer fase da licitação**, a Administração **poderá promover as diligências** que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

12.7.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

12.7.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.7.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

12.7.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

12.7.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, caso seja exigido no Edital. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos;

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem **18.1** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.3. Não se aplica o subitem 12.9 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I - Termo de Referência**;

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir;

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial;

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

12.12.7.3.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.12.7.3.2. Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

12.12.7.3.3. Cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

12.12.7.3.4. Para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.12.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnico-Operacional

12.13.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de **qualificação técnica** conforme determinado no **Anexo I - Termo de Referência**.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**;

12.14.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.14.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente;

12.14.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa;

12.14.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

12.14.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.14.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;

12.15.2.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido;

12.15.2.1.1. No ato da **assinatura do contrato**, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.15.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial;

12.15.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano

de recuperação extrajudicial;

12.15.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.15.3.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

12.15.3.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

12.15.3.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

12.15.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

12.15.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

12.15.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível;

12.15.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de 12.15.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um);

12.15.4.1. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada;

12.15.4.2. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula: $ISG = 1 - (ILG - 1)$. As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula: $ILC = (AC) \div (PC)$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula: $ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula: $ISG = (AT) \div (PC + ELP)$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.15.5. Outros documentos especificados no **Anexo I** - Termo de Referência.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. Recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, **exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos**, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de preclusão;

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período;

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em **campo próprio do sistema**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do fim do prazo de 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa;

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso;

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/exibe.php>

14. CONTRATAÇÃO

14.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a **Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação**, cujas minutas integram os anexos deste edital;

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. A assinatura do **Termo de Contrato** será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do **Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente**, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até de 03 (três) dias úteis da notificação.

14.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

14.1.4.1. O prazo fixado no item 14.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

14.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

14.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

14.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem **12.15.2** deste edital;

14.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do **Termo de Contrato**, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **18.1**.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o **Termo de Contrato**, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

14.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **18.1**;

14.3.2. Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual da licitante vencedora, conforme disposto no subitem **14.3**, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

15.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

15.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

15.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

15.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

15.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as

disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

16.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2.2.1. E as demais condições contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, sempre respeitando o prazo previsto no item anterior.

17.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.4. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto Vale Transporte.

17.5. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

17.5.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

17.6. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

17.7. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.7.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

17.7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

17.7.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.7.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

17.7.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.7.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio

Coletivo de Trabalho.

17.10. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17.11. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

17.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.13. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado;

17.13.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

17.13.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

17.13.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

17.13.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

17.14. As medições, pagamentos e outras providências para repactuação de preços serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com a consequente rescisão do contrato, cumulada com outras sanções;

18.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. pagamento da multa;

18.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 18.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.1. O recurso de que trata o subitem 18.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos

da contratada.

18.13. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. As condições para fiscalização e gestão do presente certame são aquelas definidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

21.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês;

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 22.734/2023, Resolução RMG nº 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.187/2008.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 26 de novembro de 2024.

WÂNIA STEFANE

Presidente da Comissão de Licitação
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio em diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

1.4. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código Licitação	PAC	Descritivo	Prazo de Vigência
01	19020	1972 1973	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas , incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão de obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda da Rede Mário Gatti. Com a implementação de estrutura física de dois núcleos Técnicos no Hospital Mário Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi. <i>Código SIM: 69646.</i>	24 meses

2.1. Da classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços **vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: A Rede Mário Gatti contempla atualmente 02 Unidades Hospitalares de alta complexidade, 01 unidade Hospitalar Pediátrica Mário Gattinho (anexa ao Hospital Mário Gatti) e 04 Unidades de Pronto Atendimento funcionando 24 horas por dia, mantendo porta aberta para os atendimentos de urgência e emergência no município de Campinas e região. O diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. O processo técnico do laboratório clínico envolve três fases distintas definidas em fase pré-analítica, fase analítica e fase pós-analítica, expressando cada uma delas importância fundamental para que o resultado final do exame agregue valor diagnóstico. Considerando que nos últimos 10 anos houve um aumento considerável de 20% do número de exames realizados no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, e o novo cenário pós pandemia da COVID-19, em associação com o vírus da Influenza, bem como a unidade de Oncologia, o aumento do número de leitos ocupados e aumento do número de atendimentos em pronto socorro, a complexidade dos exames demandam maior tempo de processamento e interpretação por parte dos técnicos e analistas; Considerando também conforme já mencionado em relatórios da Vigilância Sanitária referente ao Laboratório do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti não atendemos aos itens 4.42 e 4.43 da CVS 13/05 (Possui quadro de recursos humanos dimensionados de forma a garantir a operacionalização sem transtornos ou danos aos clientes) uma vez que não dispomos de um servidor de nível superior em todos os setores para supervisão dos técnicos; As constantes baixas de funcionários em razão de aposentadorias, afastamentos prolongados por tratamento de saúde e restrições, sem reposição ao longo dos últimos 12 anos, tem se tornado insustentável a manutenção das rotinas do laboratório do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti. Por todas as razões e fatos ora expostos e visando evitar a descontinuidade do serviço em tela e desassistência à população, é que entendemos estar justificada a presente contratação ampliando o processo contemplado atualmente somando novo núcleo técnico para o Laboratório do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: Encontra-se descrito no quadro do item 2.

4.3. Justificativa do Não parcelamento da contratação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

4.4. Justificativa da escolha da contratação: No estudo de viabilidade da solução pretendida verificou-se que há várias opções disponíveis no mercado que atendam à demanda quanto às especificações do objeto, evitando possíveis impactos no custo da contratação, limitação de fornecimento, ampla concorrência, facilidade de execução. No mercado a solução considerada mais viável, fornecida por número maior de fornecedores que garantem a participação de empresas e consequentemente a concorrência e economicidade é a contratação de empresa prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas. A contratação de postos de analistas clínicos por concurso público demandará um tempo maior para conclusão do processo o que resultará em impactos negativos na manutenção dos serviços prestados. A contratação de postos de analistas clínicos apresenta grande rotatividade dos colaboradores dos postos de serviço, devido a novos atrativos financeiros ou até mesmo falta de interesse na manutenção das atividades devido alta complexidade. Diante da necessidade de continuidade da prestação de serviços por contratação de empresa para diagnóstico de exames laboratoriais, objeto já existente no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e necessidade de redimensionamento de recursos humanos do Laboratório Mário Gatti, sob o risco de prejuízos à prestação e da impossibilidade da execução desses serviços com o pessoal interno do órgão, a solução de continuidade da prestação de serviço conforme o modelo exposto demonstra-se ser a solução mais viável.

4.5. A descrição da solução como um todo: Dentre os benefícios esperados para a execução da prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, podem ser destacados a manutenção da eficiência e eficácia na realização de suas atividades finalísticas, como a emissão de laudos garantindo o perfeito diagnóstico clínico e o acompanhamento da hipótese diagnóstica do paciente bem como a melhoria do grau de satisfação e atendimento às expectativas da sociedade. A contratação permitirá também a modernização dos processos de negócio da organização, viabilizando, assim, a continuidade das atividades institucionais de forma adequada às normativas e leis vigentes. O resultado da integração entre a racionalização dos processos e a utilização de soluções de sistemas é fator determinante para a melhoria da qualidade e do controle das atividades de gestão pública. Com a escolha dessa solução e todas as justificativas apresentadas, em alinhamento à legislação vigente e recomendações do TCU, que preconizam que os serviços de caráter operacionais e corriqueiros sejam objeto de execução indireta na Administração Pública Federal, procura-se oferecer à Administração um modelo de serviço que seja considerado maduro, estável e que já demonstrou êxito neste e em outros órgãos públicos, podendo assim contribuir para os resultados pretendidos, com vantajosidade e efetividade para a Administração Pública. O principal resultado a ser alcançado com a nova contratação prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas é a continuidade da manutenção da execução dos testes de diagnósticos clínicos, mantendo-se os níveis de qualidade e satisfação atualmente oferecidos aos usuários internos e externos do Laboratório, mediante o pronto atendimento às demandas do público interno e da sociedade. Diante da especificidade da necessidade da contratação, considerando que a equipe técnica é capacitada para o planejamento da contratação optou por realizar a contratação em formato de prestação de serviço entendendo que está se apresenta como a melhor solução disponível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução:

5.1.1. A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços laboratoriais, objeto do presente Termo de Referência, desde a chegada do material na recepção do laboratório até a entrega dos resultados, e todos os processos administrativos e técnicos envolvidos para a realização dos exames;

5.1.2. Prestar assessoria relativa a questões de exames diagnósticos laboratoriais em Análise Clínica;

5.1.3. A administração do Laboratório ficará sobre total responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer às normas e regulamentos da Rede Mário Gatti, e informando as ocorrências ao gestor do contrato;

5.1.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, os quais deverão ser prestados de acordo com as Normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial RDC nº 786 – ANVISA, DE 2023, RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 504, DE 2021, RDC nº 30 de 24 de julho de 2015 e Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou aquelas que vierem a substituí-las, nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

5.2. Rotinas Administrativas:

5.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normativas do Ministério da Saúde e suas atualizações e Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), sobre a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxos para o encaminhamento dos resultados de sorologias positivas, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar POP (Procedimento Operacional Padrão) para

esclarecer como será a divulgação de resultados críticos para a CONTRATANTE, no início da prestação dos serviços. Estabelecendo um fluxo de comunicação com a CONTRATANTE no caso de exames com resultados que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos do limite da normalidade;

5.2.3. É obrigatório que o menu de exames realizados dentro da estrutura mínima instalada no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti tenha certificação de controle de qualidade externa;

5.2.4. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos pela Rede Mário Gatti;

5.2.5. CONTRATADA deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados;

5.2.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório extraído dos equipamentos de gasometria alocados nas Unidades de Pronto Atendimento e UTIs através do gerenciador de software contemplando os testes realizados no referido mês;

5.2.7. A CONTRATADA deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados. Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM mais recente, dos exames realizados pela tabela SUS;

5.2.7.1. Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas;

5.2.8. A CONTRATADA deverá encaminhar sempre que solicitado os seguintes documentos, devidamente atualizado para fiscalização da Vigilância Sanitária e outros:

5.2.8.1. Programa de controle de qualidade interno e externo vigente quando houver atualizações;

5.2.8.2. Plano de manutenção preventiva;

5.2.8.3. Manual de procedimentos operacionais (POP);

5.2.8.4. Outros que venham a ser necessários;

5.2.9. A CONTRATADA deverá gerar estatísticas do Sistema Laboratorial de Informática conforme a necessidade do gestor do contrato, bem como relatórios de microbiologia de importância de CCIH e dados epidemiológicos;

5.2.9.1. Caso seja necessária à alteração na formatação de relatórios ou a inclusão de dados os mesmos deverão ser providenciados sem ônus à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias;

5.2.10. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento do faturamento ambulatorial de pacientes do SUS através de lançamento dos procedimentos no Módulo BPA/SUS - Boletim de Produção Ambulatorial, e disponibilização de ambiente para mineração de extração de dados para fins de faturamento e estatística para gestão no sistema de informática laboratorial, possibilitando a consulta de dados e emissão de relatórios sobre exames ambulatoriais faturados nos arquivos gerados, bem como de exames realizados para pacientes internados que são objetos de faturamento específico;

5.2.11. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

5.3. Rotinas Laboratoriais:

5.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial: RDC nº 786/2023 que substitui a RDC nº 302 –

ANVISA, de 13 de outubro de 2005, RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, RDC nº 30 de 24 de julho de 2015 ou aquelas que vierem a substituí-las nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou outro que vier o substituir;

5.3.2. Participar de programas de ensaios de proficiência de serviços laboratoriais externos através de provedores de ensaios habilitados conforme RDC 786/2023, compreendendo as análises descritas na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos);

5.3.3. Executar as atividades pertinentes aos laboratórios de referência em saúde, fornecendo os materiais para coletas, cadastro nos sistemas próprios, recebimento dos materiais biológicos e preparo do malote para envio mesmo em momentos considerados como pandêmicos ou surtos.

5.3.3.1. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública, caberá a CONTRATANTE realizar a coleta e a CONTRATADA o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento: sorologias e isolamentos virais de Notificação Compulsória;

5.3.3.2. Os laboratórios de referência atualmente são:

5.3.3.2.1. Instituto Adolfo Lutz de Campinas;

5.3.3.2.2. Laboratório Municipal de Campinas;

5.3.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de coleta, centrifugar e separar o sangue para sorologias;

5.3.4. A CONTRATADA não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;

5.3.5. Fica a critério da CONTRATADA definir se manterá também o laboratório de microbiologia na unidade CHPEO para processamento automatizado dos exames de microbiologia ou se serão encaminhados ao núcleo técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

5.3.6. Caso seja necessário realizar transporte das amostras para o núcleo central, a CONTRATADA deverá garantir que seja feito de modo a preservar a integridade dos materiais, demonstrar evidências de cumprimento, através de relatórios de controle de temperatura dos materiais biológicos acondicionados para transporte e disponibilizá-los quando solicitados pelos fiscais do contrato;

5.3.7. Os exames de identificação bacteriana e teste de sensibilidade deverão ser realizados obrigatoriamente de forma automatizada e o laboratório de microbiologia deverá ser considerado na estrutura mínima do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

5.3.7.1. A identificação microbiana (bactérias e fungos) deverá ser realizada utilizando obrigatoriamente método automatizado com base em: reações bioquímicas e/ou utilização de nutrientes e/ou espectrometria de massas de partículas ionizadas;

5.3.7.2. Os testes de sensibilidade para os quais existam respaldo técnico e recomendação de uso em documentos oficiais como BrCAST e/ou CLSI devem ser realizados obrigatoriamente por método automatizado. Em casos excepcionais (como a impossibilidade técnica explicitamente declarada em documentos técnicos) e de pleno acordo com o Contratante, o método automatizado poderá ser substituído por um método manual, como no caso dos antimicrobianos polimixina B ou polimixina E (colistina) para o qual recomenda-se a utilização do método de microdiluição em caldo;

5.3.7.3. Considerando que a existência de padrões interpretativos do teste de sensibilidade pode variar de acordo com o microrganismo e de acordo com o

antimicrobiano (exemplo: existência de padrão interpretativo para o antimicrobiano tigeiciclina por método automatizado quando o microrganismo for *Escherichia coli* e recomendação de utilização de método alternativo quando o microrganismo for *Citrobacter koseri*) o laboratório deverá ser capaz de realizar o teste de sensibilidade pelo método recomendado por documentos oficiais;

5.3.7.4. Havendo a necessidade deverão ser realizados testes complementares para a investigação de mecanismos de resistência expressos ou mecanismos de resistência latentes dos microrganismos em questão, como por exemplo, produção de beta-lactamases de espectro estendido (ESBL); produção de carbapenemases, testes gerais para a diferenciação de carbapenemases segundo a classificação de Ambler (classe A, classe B e classe D), testes específicos para a carbapenemase em questão. O Laboratório deverá ser capaz de realizar os testes complementares contidos ao menos no documento atualizado (versão atualizada do ano vigente) do BrCAST. Em todas as situações, o Contratante poderá participar no processo de decisão no que diz respeito ao teste, ao método ou quaisquer outra abordagem técnica;

5.3.7.5. O Contratante poderá solicitar a realização de ensaios ou recomendações constantes nos seguintes documentos: BrCAST e/ou CLSI, nas suas versões mais atualizadas, em especial no que diz respeito aos testes de sensibilidade. Em qualquer ocasião na qual passe a vigorar um novo documento técnico proposto por autoridades deste Hospital ou autoridades sanitárias nas esferas municipal, estadual e federal, o Contratante poderá solicitar adequações e/ou alterações em procedimentos e testes previamente acordados;

5.3.7.6. Em qualquer ocasião o Contratante poderá solicitar a comprovação de ensaios que garantam a qualidade dos exames realizados. Havendo a necessidade, o mesmo poderá sugerir ou solicitar a utilização de cepas-padrão ao Laboratório;

5.3.7.7. O Contratante poderá solicitar o recebimento de determinados microrganismos obtidos/identificados de espécimens clínicos, como por exemplo: *Streptococcus pneumoniae*, *Neisseria sp*, *Haemophilus sp*, *Salmonella*, *Shigella* ou outros microrganismos de interesse epidemiológico.

5.3.8. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes perfis de exames relacionados às solicitações médicas conforme tabela em **Anexo I A**;

5.3.9. Identificação dos tubos com material biológico deverá ser com etiqueta de código de barras (pré-impressas ou impressas nos postos de coleta após integração com sistema hospitalar) as quais serão disponibilizadas pela CONTRATADA;

5.3.10. Prazos para entrega dos laudos em sistema on-line:

5.3.10.1. Com relação ao TAT (tempo de atendimento total), o tempo inicial será contado a partir do registro de entrada da amostra dentro do laboratório instalado em cada unidade:

5.3.10.1.1. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Mario Gatti, devendo a empresa cumprir os prazos máximos descritos nesse Termo de referência e seus anexos.

5.3.10.2. Executar os exames constantes nas tabelas seguindo os requisitos de tempo de atendimento total (TAT) para os exames de urgência e exames de rotina segundo descritos na tabela:

TIPO DE EXAME	LOCAIS DE PROCEDÊNCIA	TEMPO MÁXIMO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA NO LABORATÓRIO	EXCEÇÃO
---------------	-----------------------	--	---------

Urgência	PA, PS e Centros Cirúrgicos.	02 horas	Exames de pacientes internados sinalizados como URGENTE.
Gasometria	Todas as unidades que compõe a Rede Mário Gatti.	30 minutos	---
Troponina		01 hora	Pedidos sinalizados como URGENTE.
Rotina	Enfermarias, UTIs e demais áreas.	06 horas	Pedidos sinalizados como URGENTE.
Exames de técnica complexa	Todas as unidades que compõe a Rede Mário Gatti.	05 dias	---

5.4. Recursos Humanos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços referenciais para atender a demanda diariamente nas 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.4.2. A CONTRATADA compromete-se ainda a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho e atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes;

5.4.3. Dispor de recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente para atender a demanda correlacionada ao TAT (Tempo de Atendimento Total);

5.4.4. Os profissionais designados para a prestação dos serviços nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mario Gatti deverão observar e executar os serviços envolvidos com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno;

5.4.5. Os profissionais deverão apresentar conhecimentos comprovados por tempo mínimo de experiência de 12 meses na prestação do serviço de laboratório de análises clínicas;

5.4.6. Quando o profissional for substituído deverá encaminhar os comprovantes de capacidade técnica dos funcionários no momento da sua contratação;

5.4.7. Os funcionários deverão se apresentar devidamente identificados, com crachá, uniformizados com jalecos e com equipamentos de segurança compatível com a sua função, de acordo com a escala de serviços;

5.4.8. A CONTRATADA obriga-se a afixar a relação atualizada de funcionários e se comprometer a encaminhar até data do fechamento do mês vigente, o seu quadro técnico e os horários de trabalho na unidade e deverá manter em local visível durante o mês vigente. Esta relação deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

5.4.9. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata na ausência dos profissionais, sejam por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis.

5.5. Estrutura Física:

5.5.1. A CONTRATADA deverá montar 02 (dois) núcleos técnicos em funcionamento nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e nas dependências do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti para a prestação dos serviços laboratoriais que atendam aos exames de urgência que compõem este Termo de Referência e seus anexos;

5.5.2. A CONTRATADA deverá manter os núcleos técnicos nas estruturas do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mario Gatti em perfeitas condições e

instalações para seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária. Caso haja necessidade de adequação da estrutura física para atender as normas essas ficarão a cargo da CONTRATADA;

5.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos e recursos mínimos necessários para o início da prestação dos serviços, podendo utilizar parte do espaço físico destinado à área de laboratório, pré-estabelecida pela CONTRATANTE, para alocar os equipamentos designados à contratação após o recebimento da ordem de serviços sem ônus à CONTRATANTE;

5.5.4. A CONTRATADA deverá efetuar as adequações necessárias nos locais de instalação, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e/ou outros órgãos fiscalizadores, mediante aprovação da Coordenação de Ambiente e Obras da Rede Mario Gatti, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos envolvidos na melhoria do serviço e manutenção;

5.5.4.1. A CONTRATADA será responsável pelas reformas ou adequações de hidráulica, elétrica e ar condicionado;

5.5.4.2. As adequações realizadas nas instalações decorrentes de obras estruturais e alvenarias passarão a ser permanentes do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

5.5.4.3. Em caso de adequação de estrutura que causar dano à instalação das Instituições, a mesma deverá ser reparada após o término do contrato;

5.5.5. Quando forem necessárias realizações de pequenos serviços e ou reformas nas dependências da área disponibilizada, a CONTRATADA deverá, além de comunicar a CONTRATANTE com antecedência, tomar as devidas providências para que os serviços não sejam interrompidos;

5.5.6. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com os equipamentos similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.5.7. O acesso para entrada e movimentação no local destinado à alocação dos equipamentos e consumíveis deverá ser formalizado previamente e mediante autorização da gestora do contrato;

5.5.8. Fica a critério da CONTRATADA instalar as estruturas físicas laboratoriais em sua totalidade para atender todos os exames constantes nas Tabelas SUS e CBHPM ou não, mas obrigatoriamente deverá ter as duas estruturas que atendam aos exames de urgência considerados neste Termo de referência;

5.5.9. A CONTRATADA deverá considerar em sua estrutura física o setor de microbiologia funcionando em sua totalidade dentro do núcleo técnico da unidade laboratorial do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e que os exames de microbiologia (testes de identificação e sensibilidade) deverão ser realizados de forma automatizada;

5.5.10. É vedada a utilização das instalações para processamento de exames e guarda de pertences para terceiros, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento aos cofres públicos dos valores obtidos indevidamente;

5.5.11. Em caso de término do Contrato, a CONTRATADA que esteja ocupando área física da CONTRATANTE, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintura, instalações elétricas e instalações hidráulicas).

5.6. Fornecimento de Material:

5.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas e para coleta de material biológico para a realização dos exames para o cumprimento deste Termo de referência;

5.6.2. Todo o equipamento e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA e os materiais de coleta deverão ser descartáveis e não reutilizáveis, apresentarem registro no Ministério da Saúde, garantir a integridade do paciente e possuir garantia de

procedência, podendo esta ser solicitada a qualquer tempo;

5.6.3. Os materiais fornecidos para coleta deverão ser de acordo e em quantitativos suficientes para atendimento dos protocolos de coleta da CONTRATANTE;

5.6.4. Caso seja registrada a queixa de desvio de qualidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá investigar e, em se tratando de necessidade de capacitação, informar à área técnica de enfermagem para agendar com as equipes. Em caso de necessidade de substituição, deverão ser feitos no prazo máximo de 48 horas, para reduzir os riscos aos pacientes, sem custos à CONTRATANTE;

5.6.5. O Cronograma e a logística de entrega de insumos para as unidades de Pronto Atendimento e para o Complexo Hospitalar Edivaldo Orsi, Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Mario Gatinho deverá seguir o cronograma abaixo e será de responsabilidade da CONTRATADA.

Local	Material a ser entregue	Frequência
Unidades de Pronto Atendimento	Material de coletas: seringa, tubos e frascos de coleta, sclap, agulhas, abocaths, blod stop, algodão ou tnt com álcool e demais itens necessários para a coleta de materiais biológicos.	Semanal
Laboratório do CHOV Laboratório do Hospital Dr. Mário Gatti Hospital Pediátrico Dr. Mário Gattinho	Além dos materiais de coleta descritos acima, todos os materiais de consumo necessários à manutenção do serviço prestado, incluindo <i>tonner</i> , papéis para impressão, etiquetas, bombonas para descarte de resíduo químico líquidos, caixas ou sacos laranja para resíduos químicos sólido entre outros.	A critério da empresa, podendo ser semanal ou mensal.

5.7. Equipamentos e método mínimos obrigatórios:

5.7.1. Os equipamentos, bem como seus insumos e demais componentes, permanecerão alocados sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.2. Deverá ser contemplado com pelo menos um Equipamento de Gasometria para cada unidade, que ficará sob responsabilidade da CONTRATADA garantindo treinamento, manutenções e abastecimento dos insumos para cada uma das unidades relacionadas:

5.7.2.1. UTI Adulto - Hospital Mario Gatti;

5.7.2.2. UTI Infantil - Hospital Infantil Dr. Mário Gattinho;

5.7.2.3. UTI adulto - Hospital Prefeito Edivaldo Orsi;

5.7.2.4. UTI infantil - Hospital Prefeito Edivaldo;

5.7.2.5. Pronto atendimento - Carlos Lourenço;

5.7.2.6. Pronto Atendimento - Campo Grande;

5.7.2.7. Pronto Atendimento - Anchieta;

5.7.2.8. Pronto atendimento - São José.

5.7.3. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos automatizados de última geração e interfaceados com sistema de informática laboratorial, com profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível com a execução do contrato, de acordo com as suas características e serviços demandados conforme descritos no objeto desse Termo de referência;

5.7.4. Deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio tais como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banho-maria, pipetas, dentre outros para o bom funcionamento das atividades técnicas e todos devem estar com calibração em dia e possuir certificado de calibração;

5.7.5. Em caso de quebra de equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção/ substituição no prazo máximo de até 02 (duas) horas sem causar prejuízos ao usuário e garantindo o cumprimento dos TAT's estabelecidos;

5.7.6. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, sendo realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes;

5.7.7. Fornecer ao CONTRATANTE o plano de manutenção preventiva estabelecido para os equipamentos. Os certificados de manutenção, bem como de calibração poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

5.7.8. Utilizar diariamente em todos os equipamentos e para todas as análises realizadas controle de qualidade interna em no mínimo 02 níveis, disponibilizando os registros dos mesmos para o gestor sempre que solicitado;

5.7.9. Fica facultativo à CONTRATANTE solicitar certificação de equipamentos e demais documentos de fiscalização a qualquer tempo.

5.8. Biossegurança:

5.8.1. A CONTRATADA deverá realizar gerenciamento e acondicionamento internamente dos resíduos provenientes das análises laboratoriais de acordo com a RDC 786/2023 – ANVISA;

5.8.2. Os descartes dos resíduos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e poderá ser encaminhado junto dos demais resíduos gerados pela unidade;

5.8.3. O descarte dos resíduos acondicionados nas bombonas (resíduo químico líquido) e nas caixas ou sacos laranja (resíduos químicos sólidos) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.4. O serviço de higiene do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti se responsabilizará pelo transporte até o abrigo externo e destinação final.

5.9. Sistema de Informação:

5.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado compatível para integração com o sistema hospitalar AGHU. O custo dessa Integração é de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus financeiro ou similar a CONTRATANTE;

5.9.2. A CONTRATADA deverá dispor de um Sistema Laboratorial que deverá ser integrado com o sistema disponível na Rede Mário Gatti e deverá ser implantado em todas as unidades permitindo consultas de laudos online, emissão de relatórios estatísticos para fins de necessidades epidemiológicas, CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e faturamento (BPA – Boletim de Produção Ambulatorial) e outros;

5.9.3. Esses parâmetros de integração devem ser definidos junto ao setor de informática da Rede Mário Gatti mediante consulta técnica em dias e horários previamente agendados pelo telefone (19) 3772-5795 ou por e-mail com os gestores Carlos Araki (carlos.oliveira@hmmg.sp.gov.br) ou Anderson Pajewski (anderson@hmmg.sp.gov.br), e realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência;

5.9.4. Será fornecido para a CONTRATADA um layout de dados e um plano de integração, detalhando a metodologia e modelo de dados a serem utilizados na integração entre os sistemas de informação da CONTRATADA e CONTRATANTE;

5.9.5. A CONTRATADA será responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação da

Rede Mário Gatti;

5.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema conforme os parâmetros estabelecidos pela área técnica de Tecnologia da Informação, e que possibilite:

5.9.6.1. Cadastramento de usuários, de forma que o mesmo possa ser realizado por lote e individualmente;

5.9.6.2. Cadastramento de requisições;

5.9.6.3. Consulta de resultados;

5.9.6.4. Consultas de laudos online em todas as unidades que compõem a Rede Mario Gatti que se fizer necessário;

5.9.7. A CONTRATADA deverá enviar informação sobre mudança de estado dos procedimentos em realização assim como o envio do resultado para o sistema de informação hospitalar e ambulatorial AGHU utilizado pelas unidades;

5.9.7.1. O envio das informações deve ser feito de maneira eletrônica, que trata do processo de integração entre os sistemas;

5.9.8. Acesso a informações gerenciais através de portal específico funcionando na rede da CONTRATANTE e acesso via internet, com permissão de acesso apenas para os IPs válidos na internet da CONTRATANTE;

5.9.9. Disponibilização de ferramentas que possibilitem à Rede Mario Gatti emitirem relatórios gerenciais nas unidades de saúde para análise de informações através da estrutura de comunicação existente, enquanto a integração dos sistemas não estiver concluída;

5.9.10. A partir da disponibilização pela Rede Mário Gatti do sistema informatizado (sistema AGHU) nas unidades, a CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) meses para integrar o seu sistema informatizado ao sistema AGHU. Mediante justificativa técnica o prazo de integração do sistema informatizado poderá ser prorrogado por igual período;

5.9.11. Para a consecução da integração dos sistemas informatizados a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos:

5.9.11.1. Impressoras térmicas para impressão de códigos de barras para cada posto de coleta e o que mais for necessário e insumos, como por exemplo, ribbons e etiquetas;

5.9.11.2. Impressora reserva com insumo com um percentual de 10% do total de equipamentos em utilização na unidade arredondado para o próximo valor inteiro, para reposição emergencial;

5.9.11.3. A manutenção e eventual substituição dos equipamentos aqui mencionados serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os dados gerados pela interessada, referentes a este termo de referência, são de propriedade da Rede Mário Gatti;

5.9.12. O sistema deverá gerar arquivos para importação dos dados de faturamento de exames ambulatoriais de determinado período para o sistema de uso obrigatório ou recomendado pelo SUS, atualmente BPA magnético, atualizando esta rotina sempre que necessário para manutenção da compatibilidade com novas versões deste sistema ou seus sucessores na coleta de dados ambulatoriais, devendo permitir a geração de arquivos diferentes para cada unidade do laboratório.

5.9.13. Os registros destes arquivos devem conter os dados de mês e ano da data de realização do exame como competência.

5.9.13.1. Não serão considerados exames realizados para os pacientes internados no processamento para a geração deste arquivo.

5.9.14. O relatório deve conter a identificação da origem da solicitação, que será em cada nome de cada Unidade que compõe a Rede Mario Gatti, visando à diferenciação no processo de faturamento;

5.9.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema laboratorial para consulta de laudos online em todas as Unidades que compõe a Rede Mario Gatti que se fizer necessário.

5.10. Locais de Execução:

5.10.1. O presente serviço deverá ser executado para atendimento das unidades que compõem a Rede Mario Gatti devendo ter instalado dois núcleos técnicos nas unidades hospitalares CHPEO e Mário Gatti:

5.10.1.1. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO) - Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434, Chácara São José;

5.10.1.2. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália;

5.10.1.3. Unidade Pediátrica Mário Gattinho - Avenida das Amoreiras, nº 315, São Bernardo;

5.10.1.4. Pronto Atendimento Guerino Smanioto (PA São José) - Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/n, Jardim das Bandeiras;

5.10.1.5. Pronto Atendimento Mauro Augusto Marchiori (PA Carlos Lourenço) - Rua Durval Farias Sobrinho, s/n, Jardim Carlos Lourenço;

5.10.1.6. Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca (PA Campo Grande) - Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280, Alto Belém;

5.10.1.7. Pronto Atendimento Metropolitana (PA Anchieta) - Rua São Bartholomeu, 02, Vila Padre Anchieta;

5.10.2. Caso venham a serem incorporadas novas Unidades, o quantitativo correspondente deverá ficar sujeito aos aditamentos previstos na Lei.

5.11. Treinamento:

5.11.1. Disponibilizar treinamento para a equipe que a CONTRATANTE indicar, para acessar o sistema de visualização de laudos e impressão, e referente aos equipamentos de gasometria para orientar o manejo, manutenção e abastecimento de insumos das unidades estabelecidas no Termo de Referência;

5.11.2. Eventuais despesas com transporte e hospedagem do instrutor responsável pela aplicação - caso necessário - ocorrerão por conta da CONTRATADA.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total do objeto deste termo de referência.

6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar até 5% dos EXAMES DESCRITOS NAS TABELAS SUS E CBHPM.

6.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

6.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas:

6.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas/SP;

6.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.4. Pessoas jurídicas em consórcio;

6.5.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

6.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

6.5.7. Associações sem fins lucrativos;

6.5.8. Cooperativa de mão de obra;

6.5.9. Em caso de subcontratação, a logística de encaminhamento dos exames para a empresa subcontratada não será considerada no TAT (Tempo de Atendimento Total) final determinado neste termo de referência, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo determinado neste termo.

6.6. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços que poderá ser diferente para os dois núcleos técnicos, ficando a critério da CONTRATANTE tal definição;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3. A CONTRATADA deverá ser responsável por atender 100% (cem por cento) da demanda encaminhada ao serviço;

7.1.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.5.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.6. Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.7. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

7.1.8. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

- 7.1.9.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 7.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por utilizar, às suas expensas e sem custos adicionais, de todos os profissionais administrativos, prepostos, pessoal de apoio, recursos humanos e quaisquer outros que julgar necessários para a organização, efetiva e plena execução e prestação dos serviços, ficando facultado utilizar os insumos, materiais, equipamentos e afins, de natureza administrativa que julgar necessários à gestão de seus recursos humanos e à execução dos serviços;
- 7.1.12.** A CONTRATADA deve colaborar para a elaboração e efetiva implantação dos fluxos de trabalho e dos protocolos e diretrizes já vigentes, ou que venham a ser implantados;
- 7.1.13.** Cabe à CONTRATADA o preenchimento de documentação legal, implementação de manuais de normas e rotinas amparadas em ditames éticos e legais que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas dispostas, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;
- 7.1.14.** Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- 7.1.15.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 7.1.16.** Supervisionar o uso dos equipamentos de proteção individual, EPI, pelos seus colaboradores;
- 7.1.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.18.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.1.19.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE, participando dos programas de prevenção através de convocação do CONTRATANTE;
- 7.1.20.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.21.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e demais encargos decorrentes do Contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se por remunerar os profissionais que forem contratados através da CLT, para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 7.1.23.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;
- 7.1.24.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus profissionais, sem ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços contratados;
- 7.1.25.** Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências;
- 7.1.26.** Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, ex-colaboradores ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 7.1.27.** Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a

CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

7.1.28. Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados observem a carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde. Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

7.1.29. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.1.30. A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pela interface entre os dois núcleos técnicos, e estar apto a acompanhar e solucionar as dúvidas dos laboratórios e um Responsável Técnico para cada unidade de núcleo técnico que deverá acompanhar a rotina do laboratório;

7.1.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.1.32. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os colaboradores e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

7.1.33. Não permitir a cobrança financeira ou a comercialização de exames para usuários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados. A coleta do material biológico é de responsabilidade de cada Unidade da Rede Mário Gatti.

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.3. Emitir a ordem de serviço.

8.4. Indicar o gestor, fiscal técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual.

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.9. Fornecer as informações necessárias sobre os sistemas informatizados que serão utilizados no objeto deste contrato.

8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

8.14. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações dos Departamentos Hospitalares, Pré Hospitalares e Unidades de Saúde, devidamente identificados de acordo com a escala de serviços da CONTRATADA.

8.15. Proporcionar interfaces da CONTRATADA com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. PREPOSTO

10.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato.

10.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário. Adicionalmente, deve atuar na coordenação geral dos serviços assistenciais prestados, sendo importante interface operacional para os gestores que representam a CONTRATANTE, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

10.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

10.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

10.5. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados.

10.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer a CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços.

10.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

10.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a CONTRATADA.

10.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais.

10.10. O preposto deverá realizar visitas presenciais mensais junto as Unidades da Rede Mário Gatti, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da CONTRATADA.

10.11. Caso seja necessário a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.12. A empresa poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecidas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Documentos a serem enviados na proposta:

11.1.1. Licença Sanitária emitida pela autoridade municipal ou estadual, para a realização de serviços laboratoriais nas áreas de Análises Clínicas (laboratório clínico) expressamente, sendo admitida a entrega de protocolo atualizado de renovação;

11.1.1.1. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial. Somente serão aceitos protocolos se forem de renovação de Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da Licença e/ou Alvará solicitado.

11.1.2. Atestado de capacidade técnica

11.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica com quantitativo concomitante de no mínimo 50% do total licitado, podendo ser somados quantos atestados forem necessários, que comprove a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, com as características exigidas neste Termo de Referência, no que tange a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, deve conter:

- 11.1.2.1.1.** Nome da empresa ou órgão que fornecer o atestado;
- 11.1.2.1.2.** Endereço completo;
- 11.1.2.1.3.** Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- 11.1.2.1.4.** Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função, e-mail e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Instituição;
- 11.1.2.1.5.** Serviços realizados;
- 11.1.2.1.6.** Data de início e fim do respectivo contrato;
- 11.1.2.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se referirem, ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução;
- 11.1.2.3.** Não serão aceitos atestados com prazo contratual inferior a 12 (doze) meses;
- 11.1.2.4.** O atestado não deverá ultrapassar 05 anos do término da prestação de serviço;
- 11.1.2.5.** No caso de atestados técnicos fornecidos por empresa privada: não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa vencedora;
 - 11.1.2.5.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa vencedora;
- 11.1.2.6.** Não serão aceitos atestados cujo objeto não contemple a realização de serviços laboratoriais em Hospitais com Urgência e Emergência;
- 11.1.3. Prova de inscrição** e regularidade do Responsável Técnico e Empresa junto ao conselho profissional competente, conforme autorizado por lei;
- 11.1.4. Registro da empresa** com a inscrição vigente, junto ao conselho regional de classe ao qual pertença o responsável técnico (RT) da empresa pelos exames de análises clínicas, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa tais como: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços;
- 11.1.5. Declaração** da licitante se comprometendo, caso vencedora, a apresentar Certificado de Acreditação válido, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial, como por exemplo: PALC, DICQ ou ONA;
- 11.1.6. Atestado de Visita Técnica - Anexo VI**, certificando que a interessada efetuou ou não visita no local das instalações da unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta contratação, de acordo com o Anexo;
 - 11.1.6.1.** O agendamento ser efetuado previamente através dos e-mails candida.redemariogatti@gmail.com ou através do telefone (19) 3772-5756;
 - 11.1.6.2.** O não comparecimento para vistoria/visita técnica não será óbice para a participação ou motivo de desclassificação da proposta, mas, a empresa participante não poderá fazer quaisquer reivindicações ulteriores, tendo, assim, que concordar com quaisquer ocorrências que, posteriormente, venham a surgir, referente aos serviços objeto desta contratação.

11.2. Poderá ser realizada diligência junto ao laboratório vencedor, ofertado pela empresa, a fim de se inspecionar as instalações de sua central de processamento. Na ocasião uma comissão instituída pela CONTRATANTE inspecionará o laboratório, visando constatar sua adequação quanto às normas aplicáveis, tais como: RDC nº 786/2023-ANVISA, de 13 de outubro de 2005, RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 504, de 2021, RDC nº 30 de 24 de julho de 2015 e Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico - ANVISA/2015 ou aquelas que vierem a

substituí-las.

11.3. A comissão emitirá um parecer sobre a visita, o qual deverá concluir pela aprovação do laboratório. Caso o laboratório seja reprovado, o mesmo será inabilitado e o próximo colocado será convocado.

11.4. Documentos a serem enviados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

11.4.1. CNES.

11.5. Documentos a serem enviados em até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços:

11.5.1. Lista com os nomes e formação profissional da equipe e os comprovantes de experiência.

11.6. Documentos a serem enviados em até 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços:

11.6.1. PCMSO;

11.6.2. PPRA;

11.6.3. PGRSS;

11.6.4. Comprovação de Controle Interno e Externo;

11.6.5. Contrato com o laboratório de apoio bem como licença sanitária do mesmo;

11.6.6. Documentos de Qualidade e Certificado de Acreditação válido, emitido por entidade capacitada, competente, vinculado a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial, como por exemplo, PALC, DICQ ou ONA.

11.7. Na assinatura do contrato deverá encaminhar para o Gestor do Contrato:

11.7.1. Planilha de Composição de Custos detalhada por posto de serviço a fim de permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas de natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados, por tipo de posto de trabalho.

12. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

12.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês.

12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 12.2.

12.3. Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com edital, termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato.

12.4. No caso de não serem atingidos as metas qualitativas e quantitativas a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

12.4.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico, garantida

a ampla defesa e contraditório.

12.5. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.6. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

12.7. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

12.8. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

12.9. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.10. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.11. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

12.12. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

12.13. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATANTE efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao CONTRATADO.

12.14. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

12.14.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente;

12.14.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

14.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

14.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

14.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

14.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

14.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

14.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

14.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

15. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

15.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante

Anexo II:

- 15.1.1.** Valor mensal;
- 15.1.2.** Valor 24 meses;
- 15.1.3.** Valor total com percentual de desconto.

15.2. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos, logística, transporte, RH, estrutura física, assim como a entrega dos laudos dos exames realizados nas unidades solicitantes.

15.4. A tabela disponível no **Anexo I B** refere-se aos quantitativos dos exames que compõem a série histórica referente a 24 (vinte e quatro) meses das unidades que compõem a Rede Mário Gatti, podendo servir de referencial para a elaboração da proposta.

15.5. Deve-se, no entanto, considerar que poderão ser solicitados todos os exames disponibilizados na “Tabela SUS” e “Tabela CBHPM” (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para os exames que não constem da Tabela SUS.

15.6. Os referenciais apresentados podem oscilar devido à sazonalidade dos exames e as necessidades da Rede Mário Gatti, não representam a obrigatoriedade do consumo ou o limite da contratação, estando está vinculada ao valor financeiro anual estimado do contrato.

15.6.1. Os quantitativos referenciais foram divididos com estimativas mensais para cada núcleo técnico a ser instalado conforme abaixo:

15.6.1.1. Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi e Unidades de Pronto Atendimento.

15.6.1.2. Hospital Mário Gatti.

16. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os valores das tabelas SUS E CBHPM e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

16.1.1. Da divisão da licitação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

17. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

17.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizada junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa deverá correr na linha orçamentária:

18.1.1. 58303 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000;

18.1.2. 58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000;
18.1.3. 58305 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000;
18.1.4. 58308 - 10.302.1024.1224.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000.

ANEXO I A - PERFIS DE EXAMES

Perfil	Solicitação Médica
Perfil Hepatite B:	HBS-AG - Teste de triagem, sem restrições; ANTI HBE, apenas se HBS-AG positivo; ANTI HBS - teste de triagem, sem restrições; HBE-AG, apenas se HBS-AG positivo; ANTI HBC IGG, apenas se HBS-AG positivo ou anti-HBS positivo; ANTI HBC IGM, apenas se HBS-AG positivo;
Perfil HIV	HIV QUIMIOLUMINESCÊNCIA – Teste de triagem, sem restrições ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT) Confirmatório, apenas se HIV quimioluminescência positivo;
Perfil Sífilis	SIFILIS CMIA – Teste de triagem, sem restrições; VDRL (WASSERMAN) Confirmatório 1, apenas se SIFILIS CIMIA positivo; FTA ABS Confirmatório 2, apenas se VDRL positivo; FTA ABS IGM Confirmatório 3, apenas se FTA ABS não reagente;
Perfil Colesterol total e frações	COLESTEROL SORO - sem restrições; HDL COLESTEROL - sem restrições; LDL COLESTEROL – calculado; TRIGLICERIDES - sem restrições; VLDL COLESTEROL – calculado; Triglicérides acima de 400 não liberam LDL calculado e sim dosado;
Perfil PSA:	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - sem restrições; PSA LIVRE - Apenas se PSA entre 2,5 e 12,0ng/ml;
Perfil de Rotina de Líquor	Análise física: volume/aspecto/cor (antes da centrifugação); Análise física: aspecto/cor e coagulação espontânea (após a centrifugação); Celularidade: contagens globais e específicas; Bioquímica: Glicose / proteínas / Cloro; Tinta da China; Latex / Slidex; Cultura para bactérias
Perfil de Rotina de Líquido Ascítico	Análise física: Aspecto/ cor/ coágulo (antes da centrifugação); Análise física: Aspecto / cor (após a centrifugação); Celularidade: contagens globais e específicas; Bioquímica: pH/Glicose/LDH/Amilase/Cloro/Proteínas totais/ Albumina; Cultura para bactérias
Perfil de Rotina de líquido de Derrame	Análise física: Volume / Aspecto / cor / coágulo (antes da centrifugação); Análise física: Aspecto / cor (após a centrifugação); Celularidade: contagens globais e específicas; Bioquímica:pH/Glicose/LDH/Amilase/Proteína totais/Albumina/ Colesterol; Cultura para bactérias;
Perfil de Rotina de líquido Pleural	Análise física: Aspecto / cor / coágulo (antes da centrifugação); Análise física: Aspecto / cor (após a centrifugação); Celularidade: contagens globais e específicas; Bioquímica: pH/Glicose/LDH/Amilase/Cloro/Proteínas totais/ Albumina/Colesterol Cultura para bactérias
Gasometria Completa	Laudo deverá contemplar todos os parâmetros abaixo relacionados: pH, pCO ₂ , pO ₂ , Na, K, , Ca ²⁺ , Cl, Hct, Gli, Lac, tHb, O ₂ Hb, COHb, MetHb, HCO ₃ , TCO ₂ , BE, SO ₂ e AG.

ANEXO I B - SÉRIE HISTÓRICA

ANEXO I: SÉRIE HISTÓRICA - Os referenciais apresentados podem oscilar devido à sazonalidade dos exames e as necessidades da Rede Mário Gatti, não representam a obrigatoriedade do consumo ou o limite da contratação, estando esta vinculada ao valor financeiro estimado do contrato. Nas colunas abaixo são descritos os referenciais estimados mensais considerando: 1) ESTIMATIVA MENSAL CHPEO E UPAS - 2) ESTIMATIVA MENSAL GATTI - 3) ESTIMATIVA TOTAL PARA 24 MESES.

DESCRIÇÃO TESTE	TABELA	CÓDIGO	ESTIMATIVAM ENSAL CHPEO E UPAS	VALOR UNITÁRIO TABELAS SUS E CBHPM	VALOR MENSAL CHPEO E UPAS	ESTIMATIVA MENSAL GATTI	VALOR MENSAL GATTI	ESTIMATIV A 24 MESES	VALOR 24 MESES
1,25 DIHIDROXI VITAMINA D		202010767	1	R\$ 15,24	R\$ 15,24	1	R\$ 15,24	48	R\$ 731,52
17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	SUS2010	0202060047	1	R\$ 10,20	R\$ 10,20	1	R\$ 10,20	48	R\$ 489,60
17- HIDRÓXICORTICOSTEROIDES URINA 24 HORAS	SUS2010	0202060063	1	R\$ 6,72	R\$ 6,72	1	R\$ 6,72	48	R\$ 322,56
ACETILCOLINA, ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	CBHPM2016	40308901	1	R\$ 692,85	R\$ 692,85	1	R\$ 692,85	48	R\$ 33.256,80
ACIDO FOLICO	SUS2010	0202010406	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00	5	R\$ 78,25	1560	R\$ 24.414,00
ACIDO METIL MALÔNICO - SORO	CBHPM2016	40313301	1	R\$ 589,77	R\$ 589,77	1	R\$ 589,77	48	R\$ 28.308,96
ACIDO URICO - SORO	SUS2010	0202010120	46	R\$ 1,85	R\$ 85,10	108	R\$ 199,80	3696	R\$ 6.837,60
ACIDO URICO - URINA AMOSTRA ISOLADA	SUS2010	0202010120	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
ACIDO VALPROICO	SUS2010	0202070050	11	R\$ 15,65	R\$ 172,15	1	R\$ 15,65	288	R\$ 4.507,20
ACIDO VANILMANDELICO - ISOLADO	SUS2010	0202010139	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	1	R\$ 9,00	48	R\$ 432,00
ADA- ADENOSINA DEAMINASE	SUS2010	202031276	16	R\$ 13,06	R\$ 208,96	10	R\$ 130,60	624	R\$ 8.149,44
ALBUMINA	SUS2010	0202010627	532	R\$ 1,85	R\$ 984,20	473	R\$ 875,05	24120	R\$ 44.622,00
ALBUMINA EM LIQUIDO	SUS2010	0202010627	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
ALBUMINA EM LIQUIDO CAVITARIO	SUS2010	0202010627	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70	1	R\$ 1,85	72	R\$ 133,20
ALDOLASE	SUS2010	0202010147	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68	48	R\$ 176,64
ALDOSTERONA	SUS2010	0202060098	3	R\$ 11,89	R\$ 35,67	2	R\$ 23,78	120	R\$ 1.426,80
ALERGENO F14 (SOJA)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
ALERGENO F76 (ALFA LACTOALBUMINA)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
ALERGENO F79 (GLUTEN)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
ALERGENO MX1 (MULTIPLIO - FUNGOS E LEVEDURAS)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
ALFA - FETOPROTEINA	SUS2010	0202030091	23	R\$ 15,06	R\$ 346,38	11	R\$ 165,66	816	R\$ 12.288,96
ALFA 1 ANTI TRIPSINA	SUS2010	0202010155	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68	48	R\$ 176,64
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	SUS2010	0202010163	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68	48	R\$ 176,64
ALÉRGENO FX5 (MULTIPLIO - ALIMENTOS)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
ALÉRGENO K82 (LÁTEX)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
ALÉRGENO P1 (ASCARIS / PARASITA)	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
AMILASE	SUS2010	0202010180	3389	R\$ 2,25	R\$ 7.625,25	1559	R\$ 3.507,75	118752	R\$ 267.192,00
AMILASE EM LIQUIDO	SUS2010	0202010180	11	R\$ 2,25	R\$ 24,75	2	R\$ 4,50	312	R\$ 702,00
AMÔNIA	SUS2010	0202010198	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
ANDROSTENEDIONA	SUS2010	0202060110	1	R\$ 11,53	R\$ 11,53	1	R\$ 11,53	48	R\$ 553,44
ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNAS IGG/IGM	SUS2010	0202031292	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	1	R\$ 125,00	48	R\$ 6.000,00
ANTI DNA(HELICE SIMPLES)	SUS2010	0202030270	16	R\$ 8,67	R\$ 138,72	10	R\$ 86,70	624	R\$ 5.410,08
ANTI MÚSCULO LISO -IFI	SUS2010	0202030580	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	5	R\$ 85,80	192	R\$ 3.294,72
ANTI SSA - RO	SUS2010	0202030350	9	R\$ 18,55	R\$ 166,95	10	R\$ 185,50	456	R\$ 8.458,80
ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	SUS2010	0202031187	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55	48	R\$ 890,40
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	CBHPM2016	40308553	1	R\$ 101,91	R\$ 101,91	1	R\$ 101,91	48	R\$ 4.891,68

ANTI TROMBINA III	SUS2010	0202020177	1	R\$ 6,48	R\$ 6,48	1	R\$ 6,48	48	R\$ 311,04
ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS - ANCA	CBHPM2016	40306402	8	R\$ 48,79	R\$ 390,32	1	R\$ 48,79	216	R\$ 10.538,64
ANTI-DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	SUS2010	0202030270	1	R\$ 8,67	R\$ 8,67	1	R\$ 8,67	48	R\$ 416,16
ANTI-ILHOTAS	SUS2010	0202030512	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
ANTIBIOGRAMA	SUS2010	0202080013	132	R\$ 4,98	R\$ 657,36	1	R\$ 4,98	3192	R\$ 15.896,16
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO 2ª- AMOSTRA	SUS2010	0202080021	5	R\$ 13,33	R\$ 66,65	1	R\$ 13,33	144	R\$ 1.919,52
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO 3ª- AMOSTRA	SUS2010	0202080021	1	R\$ 13,33	R\$ 13,33	1	R\$ 13,33	48	R\$ 639,84
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO 4ª- AMOSTRA	SUS2010	0202080021	1	R\$ 13,33	R\$ 13,33	1	R\$ 13,33	48	R\$ 639,84
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO (MIC)	SUS2010	0202080021	188	R\$ 13,33	R\$ 2.506,04	1	R\$ 13,33	4536	R\$ 60.464,88
ANTIC ANTI INSULINA	SUS2010	0202030520	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
ANTICARDIOLIPINA IGA (ANTIFOSFOLIPÍDIOS)	CBHPM2016	40306135	1	R\$ 48,79	R\$ 48,79	1	R\$ 48,79	48	R\$ 2.341,92
ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPÍDIOS)	SUS2010	0202030253	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00	5	R\$ 50,00	264	R\$ 2.640,00
ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPÍDIOS)	SUS2010	0202030261	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00	5	R\$ 50,00	312	R\$ 3.120,00
ANTICOAGULANTE LUPICO	SUS2010	0202020169	6	R\$ 4,11	R\$ 24,66	5	R\$ 20,55	264	R\$ 1.085,04
ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	SUS2010	0202030628	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	144	R\$ 2.471,04
ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI- PEROXIDASE	SUS2010	0202030555	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	144	R\$ 2.471,04
ANTICORPO ANTI TREPONEMA PALLIDUM TOTAL (SÍFILIS)	SUS2010	0202031098	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10	48	R\$ 196,80
ANTICORPO ANTI- ENDOMÍLIO - IGG	CBHPM2016	40306259	1	R\$ 65,51	R\$ 65,51	1	R\$ 65,51	48	R\$ 3.144,48
ANTICORPO ANTI- ENDOMÍLIO - IGM	CBHPM2016	40306259	1	R\$ 65,51	R\$ 65,51	1	R\$ 65,51	48	R\$ 3.144,48
ANTICORPO ANTI- ENDOMÍLIO IGA	CBHPM2016	40306259	1	R\$ 65,51	R\$ 65,51	1	R\$ 65,51	48	R\$ 3.144,48
ANTICORPO ANTI-LKM1	SUS2010	0202030482	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
ANTICORPO ANTI- MITOCONDRIA	SUS2010	0202030563	6	R\$ 17,16	R\$ 102,96	5	R\$ 85,80	264	R\$ 4.530,24
ANTICORPO ANTI-SM	SUS2010	0202030342	11	R\$ 17,16	R\$ 188,76	5	R\$ 85,80	384	R\$ 6.589,44
ANTICORPO ANTI-SSB / LA	SUS2010	0202030369	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	10	R\$ 185,50	480	R\$ 8.904,00
ANTICORPO ANTI-SSB / LA	SUS2010	0202030369	1	R\$ 20,41	R\$ 20,41	1	R\$ 20,41	48	R\$ 979,68
ANTICORPO HERPES IGM	SUS2010	0202030954	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28	5	R\$ 85,80	312	R\$ 5.353,92
ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI- CITRULINA)	CBHPM2016	40308804	1	R\$ 311,46	R\$ 311,46	1	R\$ 311,46	48	R\$ 14.950,08
ANTICORPOS ANTI GAD	CBHPM2016	40305341	2	R\$ 133,28	R\$ 266,56	1	R\$ 133,28	72	R\$ 9.596,16
ANTICORPOS ANTI GLIADINA IGA	CBHPM2016	40306305	1	R\$ 48,79	R\$ 48,79	1	R\$ 48,79	48	R\$ 2.341,92
ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	SUS2010	0202030296	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	1	R\$ 85,00	48	R\$ 4.080,00
ANTICORPOS ANTI HTLV I/II	SUS2010	0202030318	2	R\$ 18,55	R\$ 37,10	5	R\$ 92,75	168	R\$ 3.116,40
ANTICORPOS ANTI HTLV I/II EM LIQUOR	SUS2010	0202030318	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55	48	R\$ 890,40
ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS, IFI PARA	SUS2010	0202030601	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA LIVRE	SUS2010	0202030105	4	R\$ 16,42	R\$ 65,68	5	R\$ 82,10	216	R\$ 3.546,72
ANTIGENO PROSTATICO TOTAL - PSA TOTAL	SUS2010	0202030105	8	R\$ 16,42	R\$ 131,36	130	R\$ 2.134,60	3312	R\$ 54.383,04
ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	SUS2010	0202030474	1	R\$ 2,83	R\$ 2,83	1	R\$ 2,83	48	R\$ 135,84
ASPERGILLUS - ANTICORPOS	SUS2010	0202030393	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
BACTERIOSCÓPICO	SUS2010	0202080072	104	R\$ 2,80	R\$ 291,20	70	R\$ 196,00	4176	R\$ 11.692,80
BACTERIOSCÓPICO 3ª AMOSTRA	SUS2010	0202080072	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80	1	R\$ 2,80	48	R\$ 134,40
BENZODIAZEPÍNICOS	SUS2010	0202070131	1	R\$ 13,48	R\$ 13,48	1	R\$ 13,48	48	R\$ 647,04
BETA 2 MICROGLOBULINA	SUS2010	0202030113	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00	17	R\$ 230,35	888	R\$ 12.032,40

BETA HCG QUANTITATIVO	SUS2010	0202060217	3	R\$ 7,85	R\$ 23,55	10	R\$ 78,50	312	R\$ 2.449,20
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	SUS2010	0202010201	4310	R\$ 2,01	R\$ 8.663,10	1100	R\$ 2.211,00	129840	R\$ 260.978,40
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (LIQUIDOS)	SUS2010	0202010201	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01	1	R\$ 2,01	48	R\$ 96,48
BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	SUS2010	202010791	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00	100	R\$ 2.700,00	2520	R\$ 68.040,00
C-ANCA	CBHPM2016	40306402	5	R\$ 48,79	R\$ 243,95	5	R\$ 243,95	240	R\$ 11.709,60
CA 125	SUS2010	0202031217	13	R\$ 13,35	R\$ 173,55	15	R\$ 200,25	672	R\$ 8.971,20
CA 15-3	SUS2010	0202031217	1	R\$ 13,35	R\$ 13,35	1	R\$ 13,35	48	R\$ 640,80
CA 19-9	SUS2010	0202031217	1	R\$ 13,35	R\$ 13,35	25	R\$ 333,75	624	R\$ 8.330,40
CA 19-9	CBHPM2016	40316378	17	R\$ 65,50	R\$ 1.113,50	1	R\$ 65,50	432	R\$ 28.296,00
CA 72-4	CBHPM2016	40316378	2	R\$ 65,50	R\$ 131,00	1	R\$ 65,50	72	R\$ 4.716,00
CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA E LAMBDA, PESQUISA	SUS2010	0202050181	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40	1	R\$ 2,40	48	R\$ 115,20
CALCIO IONIZADO	SUS2010	0202010228	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	1	R\$ 3,51	96	R\$ 336,96
CALCIO SORO	SUS2010	0202010210	2786	R\$ 1,85	R\$ 5.154,10	883	R\$ 1.633,55	88056	R\$ 162.903,60
CALCIO URINA 24 HORAS	SUS2010	0202010210	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
CALCITONINA	SUS2010	0202060128	2	R\$ 14,38	R\$ 28,76	5	R\$ 71,90	168	R\$ 2.415,84
CAPACIDADE LATENTE DE FIXAÇÃO DO FERRO - UIBC	SUS2010	0202010023	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01	1	R\$ 2,01	48	R\$ 96,48
CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO	SUS2010	0202010023	65	R\$ 2,01	R\$ 130,65	20	R\$ 40,20	2040	R\$ 4.100,40
CARACTERES FISICOS	SUS2010	0202090230	29	R\$ 1,89	R\$ 54,81	1	R\$ 1,89	720	R\$ 1.360,80
CARACTERES FISICOS LIQUIDOS	SUS2010	0202090230	25	R\$ 1,89	R\$ 47,25	1	R\$ 1,89	624	R\$ 1.179,36
CARBAMAZEPINA	SUS2010	0202070158	1	R\$ 17,53	R\$ 17,53	1	R\$ 17,53	48	R\$ 841,44
CATECOLAMINAS - FRAÇÕES	CBHPM2016	40316173	1	R\$ 39,68	R\$ 39,68	1	R\$ 39,68	48	R\$ 1.904,64
CD4/CD8 CONTAGEM DE LINFOCITOS	SUS2010	0202030024	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	48	R\$ 720,00
CEA-ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	SUS2010	0202030962	18	R\$ 13,35	R\$ 240,30	62	R\$ 827,70	1920	R\$ 25.632,00
CERULOPLASMINA	SUS2010	0202010252	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04	1	R\$ 3,68	96	R\$ 353,28
CHAGAS IGG	SUS2010	0202030776	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25	10	R\$ 92,50	360	R\$ 3.330,00
CHAGAS IGM	SUS2010	0202030776	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25	1	R\$ 9,25	144	R\$ 1.332,00
CHAGAS IMUNOFLOURESCENCIA IGG	SUS2010	0202031047	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
CHAGAS IMUNOFLOURESCENCIA IGM	SUS2010	0202031047	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
CHUMBO	SUS2010	0202070174	1	R\$ 8,83	R\$ 8,83	1	R\$ 8,83	48	R\$ 423,84
CITOMEGALOVIRUS IGG	SUS2010	0202030741	18	R\$ 11,00	R\$ 198,00	15	R\$ 165,00	792	R\$ 8.712,00
CITOMEGALOVIRUS IGG EM LIQUOR	SUS2010	0202030741	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00	1	R\$ 11,00	96	R\$ 1.056,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	SUS2010	0202030857	18	R\$ 11,61	R\$ 208,98	15	R\$ 174,15	792	R\$ 9.195,12
CITOMEGALOVIRUS IGM EM LIQUOR	SUS2010	0202030857	3	R\$ 11,61	R\$ 34,83	1	R\$ 11,61	96	R\$ 1.114,56
CITOMEGALOVIRUS PCR QUANTITATIVO	CBHPM2016	40314030	3	R\$ 493,08	R\$ 1.479,24	5	R\$ 2.465,40	192	R\$ 94.671,36
CITOMEGALOVIRUS, PCR (CMV) - QUALITATIVO	CBHPM2016	40314022	2	R\$ 352,48	R\$ 704,96	1	R\$ 352,48	72	R\$ 25.378,56
CITRATO URINARIO 24 HORAS (ACIDO CITRICO)	SUS2010	0202050084	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01	1	R\$ 2,01	48	R\$ 96,48
CKMB ATIVIDADE	SUS2010	0202010333	2289	R\$ 4,12	R\$ 9.430,68	590	R\$.430,80	69096	R\$ 284.675,52
CLEARANCE DE CREATININA	SUS2010	0202050025	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
CLORETO - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	SUS2010	0202010260	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
CLORETO - LIQUOR	SUS2010	0202010260	28	R\$ 1,85	R\$ 51,80	1	R\$ 1,85	696	R\$ 1.287,60
CLORO	SUS2010	0202010260	245	R\$ 1,85	R\$ 453,25	1	R\$ 1,85	5904	R\$ 10.922,40
CLORO NO LIQUIDO	SUS2010	0202010260	4	R\$ 1,85	R\$ 7,40	1	R\$ 1,85	120	R\$ 222,00

CLOSTRIDIUM DIFFICILE - A E B	CBHPM2016	40306682	3	R\$ 48,79	R\$ 146,37	2	R\$ 97,58	120	R\$ 5.854,80
CO FATOR DA RISTOCETINA	SUS2010	0202020401	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00	48	R\$ 1.200,00
COBRE SERICO	SUS2010	0202070190	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
COBRE URINÁRIO 24 HORAS	SUS2010	0202070190	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
COBRE URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	SUS2010	0202070190	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
COLESTEROL LDL EM LIQUIDOS	SUS2010	0202010287	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
COLESTEROL TOTAL EM LIQUIDOS	SUS2010	0202010295	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
COLESTEROL TOTAL SORO	SUS2010	0202010295	202	R\$ 1,85	R\$ 373,70	130	R\$ 240,50	7968	R\$ 14.740,80
COMPLEMENTO C1Q	CBHPM2016	40306534	1	R\$ 65,51	R\$ 65,51	1	R\$ 65,51	48	R\$ 3.144,48
COMPLEMENTO C2	CBHPM2016	40306690	1	R\$ 65,43	R\$ 65,43	1	R\$ 65,43	48	R\$ 3.140,64
COMPLEMENTO C3	SUS2010	0202030121	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	10	R\$ 171,60	840	R\$ 14.414,40
COMPLEMENTO C4	SUS2010	0202030130	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	10	R\$ 171,60	840	R\$ 14.414,40
COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	SUS2010	0202030067	14	R\$ 9,25	R\$ 129,50	5	R\$ 46,25	456	R\$ 4.218,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	SUS2010	0202020029	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73	1	R\$ 2,73	48	R\$ 131,04
CONTAGEM DE PLAQUETAS EM CITRATO	SUS2010	0202020029	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73	1	R\$ 2,73	48	R\$ 131,04
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS	SUS2010	0202090051	29	R\$ 1,89	R\$ 54,81	1	R\$ 1,89	720	R\$ 1.360,80
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS - LIQUIDOS	SUS2010	0202090183	25	R\$ 1,89	R\$ 47,25	1	R\$ 1,89	624	R\$ 1.179,36
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS	SUS2010	0202090060	29	R\$ 1,89	R\$ 54,81	1	R\$ 1,89	720	R\$ 1.360,80
CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS LIQUIDO	SUS2010	0202090183	25	R\$ 1,89	R\$ 47,25	1	R\$ 1,89	624	R\$ 1.179,36
COOMBS DIRETO	SUS2010	0202020541	6	R\$ 2,73	R\$ 16,38	1	R\$ 2,73	168	R\$ 458,64
COOMBS INDIRETO	SUS2010	0202120090	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46	1	R\$ 2,73	72	R\$ 196,56
COPROCULTURA	SUS2010	0202080080	16	R\$ 5,62	R\$ 89,92	5	R\$ 28,10	504	R\$ 2.832,48
COPROCULTURA - 2ª AMOSTRA	SUS2010	0202080080	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	1	R\$ 5,62	48	R\$ 269,76
CORTISOL LIVRE (URINA 24H)	SUS2010	0202060136	1	R\$ 9,86	R\$ 9,86	1	R\$ 9,86	48	R\$ 473,28
CORTISOL SERICO	SUS2010	0202060136	3	R\$ 9,86	R\$ 29,58	5	R\$ 49,30	192	R\$ 1.893,12
CORTISOL URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	SUS2010	0202060136	1	R\$ 9,86	R\$ 9,86	1	R\$ 9,86	48	R\$ 473,28
CORTISOL URINARIO 24 HORAS	SUS2010	0202060136	1	R\$ 9,86	R\$ 9,86	1	R\$ 9,86	48	R\$ 473,28
CPK - CREATINO-FOSFOQUINASE	SUS2010	0202010325	3307	R\$ 3,68	R\$ 12.169,76	1619	R\$ 5.957,92	118224	R\$ 435.064,32
CREATININA	SUS2010	0202010317	10979	R\$ 1,85	R\$ 20.311,15	5939	R\$ 10.987,15	406032	R\$ 751.159,20
CREATININA EM LIQUIDOS	SUS2010	0202010317	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25	144	R\$ 266,40
CREATININA EM URINA RECENTE	SUS2010	0202010317	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25	144	R\$ 266,40
CREATININA URINA 24 HORAS	SUS2010	0202010317	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	SUS2010	0202031004	1	R\$ 2,83	R\$ 2,83	1	R\$ 2,83	48	R\$ 135,84
CULTURA DE LIQUIDOS - AERÓBICO	SUS2010	0202080153	1	R\$ 11,49	R\$ 11,49	1	R\$ 11,49	48	R\$ 551,52
CULTURA DE PONTA DE CATETER	SUS2010	0202080080	2	R\$ 5,62	R\$ 11,24	1	R\$ 5,62	72	R\$ 404,64
CULTURA DE PONTA DE CATETER	SUS2010	0202080080	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	5	R\$ 28,10	144	R\$ 809,28
CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA BACIOS GRAM NEGATIVOS RESISTENTES AOS CARBAPENEMS	SUS2010	0202080080	666	R\$ 5,62	R\$ 3.742,92	80	R\$ 449,60	17904	R\$ 100.620,48
CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA ENTEROCOCCUS SPP RESISTENTE À VANCOMICINA	SUS2010	0202080080	605	R\$ 5,62	R\$ 3.400,10	10	R\$ 56,20	14760	R\$ 82.951,20
CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE À METILICILINA	SUS2010	0202080080	416	R\$ 5,62	R\$ 2.337,92	10	R\$ 56,20	10224	R\$ 57.458,88
CULTURA EM GERAL	SUS2010	0202080080	447	R\$ 5,62	R\$ 2.512,14	1	R\$ 5,62	10752	R\$ 60.426,24
CULTURA GERAL	SUS2010	0202080080	110	R\$ 5,62	R\$ 618,20	125	R\$ 702,50	5640	R\$ 31.696,80

CULTURA GERAL 10°- AMOSTRA	CBHPM2016	40310124	1	R\$ 44,60	R\$ 44,60	1	R\$ 44,60	48	R\$ 2.140,80
CULTURA GERAL 2°- AMOSTRA	SUS2010	0202080080	3	R\$ 5,62	R\$ 16,86	1	R\$ 5,62	96	R\$ 539,52
CULTURA GERAL 3°- AMOSTRA	SUS2010	0202080080	2	R\$ 5,62	R\$ 11,24	1	R\$ 5,62	72	R\$ 404,64
CULTURA GERAL 4°- AMOSTRA	SUS2010	0202080080	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	1	R\$ 5,62	48	R\$ 269,76
CULTURA GERAL 5°- AMOSTRA	SUS2010	0202080080	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	1	R\$ 5,62	48	R\$ 269,76
CULTURA GERAL 6°- AMOSTRA	SUS2010	0202080080	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	1	R\$ 5,62	48	R\$ 269,76
CULTURA GERAL 9°- AMOSTRA	SUS2010	0202080080	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	1	R\$ 5,62	48	R\$ 269,76
CULTURA PARA ANAEROBIOS	SUS2010	0202080129	1	R\$ 10,25	R\$ 10,25	1	R\$ 10,25	48	R\$ 492,00
CULTURA PARA MICOBACTERIAS	SUS2010	0202080110	23	R\$ 5,63	R\$ 129,49	60	R\$ 337,80	1992	R\$ 11.214,96
CULTURA QUANTITATIVA DE SECREÇÃO PULMONAR	SUS2010	0202080080	37	R\$ 5,62	R\$ 207,94	80	R\$ 449,60	2808	R\$ 15.780,96
DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	SUS2010	0202060144	1	R\$ 11,25	R\$ 11,25	1	R\$ 11,25	48	R\$ 540,00
DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - SDHEA SULFATO SO4	SUS2010	0202060330	2	R\$ 13,11	R\$ 26,22	1	R\$ 13,11	72	R\$ 943,92
DESHIDROGENASE LACTICA LIQUIDOS CAVITARIOS	SUS2010	0202010368	22	R\$ 3,68	R\$ 80,96	1	R\$ 3,68	552	R\$ 2.031,36
DHL - LIQUOR	SUS2010	0202010368	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04	1	R\$ 3,68	96	R\$ 353,28
DHL EM LIQUIDO	SUS2010	0202010368	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40	1	R\$ 3,68	144	R\$ 529,92
DIGOXINA	SUS2010	0202070204	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97	1	R\$ 8,97	48	R\$ 430,56
DIHIDROTESTOSTERONA	SUS2010	0202060152	1	R\$ 11,71	R\$ 11,71	1	R\$ 11,71	48	R\$ 562,08
DIMERO D	CBHPM2016	40304906	85	R\$ 158,37	R\$ 13.461,45	350	R\$ 5.429,50	10440	R\$ 1.653.382,80
DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	SUS2010	0202020517	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73	1	R\$ 2,73	48	R\$ 131,04
DOSAGEM DE MIOGLOBINA	CBHPM2016	40302245	1	R\$ 64,99	R\$ 64,99	1	R\$ 64,99	48	R\$ 3.119,52
DOSAGEM DE T3	SUS2010	0202060390	2	R\$ 8,71	R\$ 17,42	5	R\$ 43,55	168	R\$ 1.463,28
ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	SUS2010	0202020355	1	R\$ 5,41	R\$ 5,41	5	R\$ 27,05	144	R\$ 779,04
ELETRÓFORESE DE PROTEÍNA	SUS2010	0202010724	7	R\$ 4,42	R\$ 30,94	1	R\$ 4,42	192	R\$ 848,64
ELETRÓFORESE DE PROTEÍNA URINÁRIA AMOSTRA ISOLADA	SUS2010	0202050300	1	R\$ 4,44	R\$ 4,44	1	R\$ 4,44	48	R\$ 213,12
ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS - URINA 24 HORAS	SUS2010	0202050300	1	R\$ 4,44	R\$ 4,44	1	R\$ 4,44	48	R\$ 213,12
ELETRÓFORESE PROTEÍNAS LIQUOR	SUS2010	0202090159	1	R\$ 5,23	R\$ 5,23	1	R\$ 5,23	48	R\$ 251,04
EOSINÓFILOS - PESQUISA NA URINA	SUS2010	0202040062	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65	1	R\$ 1,65	48	R\$ 79,20
EPSTEIN BARR IGG	SUS2010	0202030830	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	10	R\$ 171,60	528	R\$ 9.060,48
EPSTEIN BARR IGG EM LIQUOR	SUS2010	0202030830	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
EPSTEIN BARR IGM	SUS2010	0202030946	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	10	R\$ 171,60	528	R\$ 9.060,48
EPSTEIN BARR IGM EM LIQUOR	SUS2010	0202030946	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
ERITROPOETINA	CBHPM2016	40305295	1	R\$ 104,93	R\$ 104,93	1	R\$ 104,93	48	R\$ 5.036,64
ESQUISTOSSOMOSE	SUS2010	0202030334	1	R\$ 5,74	R\$ 5,74	1	R\$ 5,74	48	R\$ 275,52
ESTRADIOL	SUS2010	0202060160	1	R\$ 10,15	R\$ 10,15	6	R\$ 60,90	168	R\$ 1.705,20
ESTRIOL	SUS2010	0202060179	1	R\$ 11,55	R\$ 11,55	1	R\$ 11,55	48	R\$ 554,40
ESTRONA	SUS2010	0202060187	2	R\$ 11,12	R\$ 22,24	1	R\$ 11,12	72	R\$ 800,64
EXAME A FRESCO (DIVERSOS)	SUS2010	0202080145	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80	1	R\$ 2,80	48	R\$ 134,40
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	SUS2010	0203010035	1	R\$ 20,96	R\$ 20,96	1	R\$ 20,96	48	R\$ 1.006,08
EXAME DIRETO DE FEZES	SUS2010	0202080145	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80	5	R\$ 14,00	144	R\$ 403,20
FATOR ANTINUCLEAR - FAN	SUS2010	0202030598	51	R\$ 17,16	R\$ 875,16	15	R\$ 257,40	1584	R\$ 27.181,44
FATOR DE VON WILLEBRAND	SUS2010	0202020240	1	R\$ 18,91	R\$ 18,91	1	R\$ 18,91	48	R\$ 907,68

FATOR IX - DOSAGEM	SUS2010	0202020193	1	R\$ 7,61	R\$ 7,61	1	R\$ 7,61	48	R\$ 365,28
FATOR REUMATOIDE	SUS2010	0202030075	23	R\$ 2,83	R\$ 65,09	10	R\$ 28,30	792	R\$ 2.241,36
FATOR RH	SUS2010	0202120082	1	R\$ 1,37	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	48	R\$ 65,76
FATOR V DE COAGULACAO	SUS2010	0202020207	1	R\$ 4,73	R\$ 4,73	1	R\$ 4,73	48	R\$ 227,04
FATOR V DE LEIDEN	CBHPM2016	40314057	1	R\$ 497,62	R\$ 497,62	1	R\$ 497,62	48	R\$ 23.885,76
FATOR VII DE COAGULACAO	SUS2010	0202020215	1	R\$ 8,09	R\$ 8,09	1	R\$ 8,09	48	R\$ 388,32
FATOR VIII - DOSAGEM	SUS2010	0202020223	1	R\$ 6,63	R\$ 6,63	1	R\$ 6,63	48	R\$ 318,24
FENITOINA (HIDANTAL / HIDANTOINA / DIFENILHIDANTOINA)	SUS2010	0202070220	1	R\$ 35,22	R\$ 35,22	1	R\$ 35,22	48	R\$ 1.690,56
FENOBARBITAL - GARDENAL	SUS2010	0202070123	1	R\$ 13,13	R\$ 13,13	1	R\$ 13,13	48	R\$ 630,24
FERRITINA	SUS2010	0202010384	91	R\$ 15,59	R\$ 1.418,69	47	R\$ 732,73	3312	R\$ 51.634,08
FERRO SERICO	SUS2010	0202010392	83	R\$ 3,51	R\$ 291,33	42	R\$ 147,42	3000	R\$ 10.530,00
FIBRINOGENIO	SUS2010	0202020290	5	R\$ 4,60	R\$ 23,00	60	R\$ 276,00	1560	R\$ 7.176,00
FOSFATASE ACIDA TOTAL	SUS2010	0202010414	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01	1	R\$ 2,01	48	R\$ 96,48
FOSFATASE ALCALINA	SUS2010	0202010422	1779	R\$ 2,01	R\$ 3.575,79	1100	R\$ 2.211,00	69096	R\$ 138.882,96
FOSFOLIPÍDIOS	SUS2010	0202030253	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
FOSFORO - URINA AMOSTRA ISOLADA	SUS2010	0202010430	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
FOSFORO SORO	SUS2010	0202010430	557	R\$ 1,85	R\$ 1.030,45	400	R\$ 740,00	22968	R\$ 42.490,80
FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGG	SUS2010	0202031128	45	R\$ 10,00	R\$ 450,00	55	R\$ 550,00	2400	R\$ 24.000,00
FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGM	SUS2010	0202031136	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	1	R\$ 10,00	144	R\$ 1.440,00
FTA - ABS - ANTICORPOS IGM - LIQUOR	SUS2010	0202031128	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
FTA ABS - LIQUOR	SUS2010	0202031136	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	1	R\$ 10,00	96	R\$ 960,00
FTA IGM LIQUOR	SUS2010	0202031136	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	1	R\$ 10,00	96	R\$ 960,00
FUNGOS, CULTURA	SUS2010	0202080137	39	R\$ 4,19	R\$ 163,41	50	R\$ 209,50	2136	R\$ 8.949,84
G6PD - GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	SUS2010	0202010481	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68	48	R\$ 176,64
GAMA GT - GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	SUS2010	0202010465	1628	R\$ 3,51	R\$ 5.714,28	1210	R\$ 4.247,10	68112	R\$ 239.073,12
GASOMETRIA ARTERIAL	SUS2010	0202010732	2492	R\$ 15,65	R\$ 38.999,80	6000	R\$ 93.900,00	203808	R\$ 3.189.595,20
GASOMETRIA VENOSA	SUS2010	0202010732	505	R\$ 15,65	R\$ 7.903,25	1	R\$ 15,65	12144	R\$ 190.053,60
GASTRINA	SUS2010	0202060195	1	R\$ 14,15	R\$ 14,15	1	R\$ 14,15	48	R\$ 679,20
GLICOSE	SUS2010	0202010473	1358	R\$ 1,85	R\$ 2.512,30	1323	R\$.447,55	64344	R\$ 119.036,40
GLICOSE EM LIQUIDO	SUS2010	0202010473	25	R\$ 1,85	R\$ 46,25	13	R\$ 24,05	912	R\$ 1.687,20
GLICOSE LIQUOR	SUS2010	0202010473	29	R\$ 1,85	R\$ 53,65	1	R\$ 1,85	720	R\$ 1.332,00
GORDURA, DOSAGEM NAS FEZES	SUS2010	0202040020	1	R\$ 3,04	R\$ 3,04	1	R\$ 3,04	48	R\$ 145,92
GRUPO SANGUINEO	SUS2010	0202120023	1	R\$ 1,37	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	48	R\$ 65,76
HAPTOGLOBINA	SUS2010	0202010490	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16	5	R\$ 18,40	408	R\$ 1.501,44
HCG QUALITATIVO	SUS2010	0202060217	81	R\$ 7,85	R\$ 635,85	41	R\$ 321,85	2928	R\$ 22.984,80
HDL COLESTEROL	SUS2010	0202010279	205	R\$ 3,51	R\$ 719,55	10	R\$ 35,10	5160	R\$ 18.111,60
HEMATOCRITO	SUS2010	0202020371	145	R\$ 1,53	R\$ 221,85	161	R\$ 246,33	7344	R\$ 11.236,32
HEMOCULTURA	SUS2010	0202080153	40	R\$ 11,49	R\$ 459,60	700	R\$ 8.043,00	17760	R\$ 204.062,40
HEMOCULTURA	SUS2010	0202080153	745	R\$ 11,49	R\$ 8.560,05	1	R\$ 11,49	17904	R\$ 205.716,96
HEMOCULTURA 2	SUS2010	0202080153	1	R\$ 11,49	R\$ 11,49	1	R\$ 11,49	48	R\$ 551,52
HEMOCULTURA 3	SUS2010	0202080153	1	R\$ 11,49	R\$ 11,49	1	R\$ 11,49	48	R\$ 551,52
HEMOCULTURA PARA FUNGOS FILAMENTOSOS - 2° AMOSTRA	SUS2010	0202080153	1	R\$ 11,49	R\$ 11,49	30	R\$ 344,70	744	R\$ 8.548,56

HEMOCULTURA PARA FUNGOS FILAMENTOSOS 1ª AMOSTRA	SUS2010	0202080153	1	R\$ 11,49	R\$ 11,49	1	R\$ 11,49	48	R\$ 551,52
HEMOGLOBINA	SUS2010	0202020304	237	R\$ 1,53	R\$ 362,61	161	R\$ 246,33	9552	R\$ 14.614,56
HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C	SUS2010	0202010503	156	R\$ 7,86	R\$ 1.226,16	60	R\$ 471,60	5184	R\$ 40.746,24
HEMOGLOBINA S, PESQUISA	SUS2010	0202020444	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73	1	R\$ 2,73	48	R\$ 131,04
HEMOGRAMA COMPLETO	SUS2010	0202020380	15887	R\$ 4,11	R\$ 65.295,57	5986	R\$ 24.602,46	524952	R\$ 2.157.552,72
HEMOGRAMA DENGUE	SUS2010	0202020380	6737	R\$ 4,11	R\$ 27.689,07	2992	R\$ 2.297,12	233496	R\$ 959.668,56
HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	SUS2010	0202020150	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40	5	R\$ 13,65	4440	R\$ 12.121,20
HEPATITE A - ANTI HAV IGG	SUS2010	0202030806	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75	35	R\$ 649,25	960	R\$ 17.808,00
HEPATITE A - ANTI HVA IGM	SUS2010	0202030911	4	R\$ 18,55	R\$ 74,20	35	R\$ 649,25	936	R\$ 17.362,80
HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	SUS2010	0202030784	191	R\$ 18,55	R\$ 3.543,05	80	R\$.484,00	6504	R\$ 120.649,20
HEPATITE B - ANTI HBE	SUS2010	0202030644	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55	48	R\$ 890,40
HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	SUS2010	0202030890	45	R\$ 18,55	R\$ 834,75	1	R\$ 18,55	1104	R\$ 20.479,20
HEPATITE B - ANTI-HBS	SUS2010	0202030636	192	R\$ 18,55	R\$ 3.561,60	95	R\$ 1.762,25	6888	R\$ 127.772,40
HEPATITE B - HBSAG	SUS2010	0202030970	196	R\$ 18,55	R\$ 3.635,80	100	R\$ 1.855,00	7104	R\$ 131.779,20
HEPATITE C - ANTI-HCV	SUS2010	0202030679	195	R\$ 18,55	R\$ 3.617,25	100	R\$ 1.855,00	7080	R\$ 131.334,00
HEPATITE HBE-AG	SUS2010	0202030989	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	6	R\$ 111,30	168	R\$ 3.116,40
HERPES ANTICORPO IGG	SUS2010	0202030849	14	R\$ 17,16	R\$ 240,24	2	R\$ 34,32	384	R\$ 6.589,44
HERPES SIMPLES I E II - IGG (LIQUOR)	SUS2010	0202030822	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28	1	R\$ 17,16	216	R\$ 3.706,56
HERPES SIMPLES I E II - IGM (LIQUOR)	SUS2010	0202030938	7	R\$ 17,16	R\$ 120,12	1	R\$ 17,16	192	R\$ 3.294,72
HERPES SIMPLES I E II, IGG - SORO	SUS2010	0202030849	4	R\$ 17,16	R\$ 68,64	5	R\$ 85,80	216	R\$ 3.706,56
HERPES SIMPLES I E II, IGM - SORO	SUS2010	0202030954	4	R\$ 17,16	R\$ 68,64	5	R\$ 85,80	216	R\$ 3.706,56
HIDROXIVITAMINA D 25	SUS2010	0202010767	53	R\$ 15,24	R\$ 807,72	20	R\$ 304,80	1752	R\$ 26.700,48
HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPO - TESTE DE TRIAGEM	SUS2010	0202030300	195	R\$ 10,00	R\$ 1.950,00	100	R\$.000,00	7080	R\$ 70.800,00
HIV 1 E 2 ANTÍGENO E ANTICORPO, LÍQUOR	SUS2010	0202030300	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
HIV CONFIRMATÓRIO (IMUNOBLLOT)	SUS2010	0202030296	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	1	R\$ 85,00	120	R\$ 10.200,00
HOMOCISTEINA	SUS2010	0202050262	2	R\$ 2,04	R\$ 4,08	1	R\$ 2,04	72	R\$ 146,88
HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	SUS2010	0202060080	1	R\$ 14,12	R\$ 14,12	1	R\$ 14,12	48	R\$ 677,76
HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE - FSH	SUS2010	0202060233	2	R\$ 7,89	R\$ 15,78	10	R\$ 78,90	288	R\$ 2.272,32
HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH	SUS2010	0202060225	1	R\$ 10,21	R\$ 10,21	1	R\$ 10,21	48	R\$ 490,08
IGE ESP (M1) - FUNGOS - PENICILLIUM NOTATUM	SUS2010	0202031039	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	1	R\$ 9,25	48	R\$ 444,00
IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	SUS2010	0202030229	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20	504	R\$ 8.648,64
IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	SUS2010	0202030229	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84	1	R\$ 17,16	600	R\$ 10.296,00
IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	SUS2010	0202030229	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO	SUS2010	0202030237	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00	48	R\$ 3.840,00
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS EM URINA DE 24 HORAS	SUS2010	0202030229	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS SÉRICAS - QUANTITATIVO	SUS2010	0202030229	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
IMUNOGLOBULINA A - IGA	SUS2010	0202030156	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	15	R\$ 257,40	384	R\$ 6.589,44
IMUNOGLOBULINA E (IGE)	SUS2010	0202030164	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25	5	R\$ 46,25	240	R\$ 2.220,00
IMUNOGLOBULINA G - IGG	SUS2010	0202030172	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	15	R\$ 257,40	384	R\$ 6.589,44
IMUNOGLOBULINA G - IGG	CBHPM2016	40307280	2	R\$ 22,83	R\$ 45,66	1	R\$ 22,83	72	R\$ 1.643,76
IMUNOGLOBULINA M - IGM	SUS2010	0202030180	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	12	R\$ 205,92	312	R\$ 5.353,92

ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE FERRO	CBHPM2016	40321231	5	R\$ 22,11	R\$ 110,55	1	R\$ 22,11	144	R\$ 3.183,84
INSULINA	SUS2010	0202060268	1	R\$ 10,17	R\$ 10,17	10	R\$ 101,70	264	R\$ 2.684,88
JO-1 - AUTO ANTICORPOS	CBHPM2016	40306070	1	R\$ 35,54	R\$ 35,54	1	R\$ 35,54	48	R\$ 1.705,92
KAPPA CADEIA LEVE - URINA	SUS2010	0202050181	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40	1	R\$ 2,40	48	R\$ 115,20
LACTATO ARTERIAL	SUS2010	0202010538	1336	R\$ 3,68	R\$ 4.916,48	1	R\$ 3,68	32088	R\$ 118.083,84
LACTATO NO LIQUIDO	SUS2010	0202010538	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68	48	R\$ 176,64
LACTATO VENOSO	SUS2010	0202010538	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68	48	R\$ 176,64
LDH - DESIDROGENASE LACTICA	SUS2010	0202010368	1900	R\$ 3,68	R\$ 6.992,00	900	R\$ 3.312,00	67200	R\$ 247.296,00
LDL COLESTEROL	SUS2010	0202010287	202	R\$ 3,51	R\$ 709,02	1	R\$ 3,51	4872	R\$ 17.100,72
LEPTOSPIROSE - PESQUISA NO SORO	SUS2010	0202030539	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10	48	R\$ 196,80
LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	SUS2010	0202060241	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97	6	R\$ 53,82	168	R\$ 1.506,96
LINFÓCITOS T CD8	SUS2010	0202030024	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	48	R\$ 720,00
LIPASE	SUS2010	0202010554	302	R\$ 2,25	R\$ 679,50	310	R\$ 697,50	14688	R\$ 33.048,00
LIPASE EM LIQUIDO	SUS2010	0202010554	1	R\$ 2,25	R\$ 2,25	1	R\$ 2,25	48	R\$ 108,00
LÍPIDEOS TOTAIS	SUS2010	0202010295	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
LITIO	SUS2010	0202070255	17	R\$ 2,25	R\$ 38,25	1	R\$ 2,25	432	R\$ 972,00
MAGNÉSIO URINA AM ISOLADA	SUS2010	0202010562	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01	1	R\$ 2,01	48	R\$ 96,48
MAGNÉSIO	SUS2010	0202010562	4151	R\$ 2,01	R\$ 8.343,51	1400	R\$ 2.814,00	133224	R\$ 267.780,24
MEMBRANA BASAL GLOMERULAR ANTICORPOS	CBHPM2016	40306330	1	R\$ 48,79	R\$ 48,79	1	R\$ 48,79	48	R\$ 2.341,92
METANEFRIAS URINARIAS	CBHPM2016	40311163	1	R\$ 64,99	R\$ 64,99	1	R\$ 64,99	48	R\$ 3.119,52
METHOTREXATE	SUS2010	0202070298	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	SUS2010	0202050092	1	R\$ 8,12	R\$ 8,12	6	R\$ 48,72	168	R\$ 1.364,16
MICROALBUMINURIA URINA 24 HORAS	SUS2010	0202050092	1	R\$ 8,12	R\$ 8,12	1	R\$ 8,12	48	R\$ 389,76
MONONUCLEOSE	SUS2010	0202030946	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
OSMOLALIDADE SERICA	SUS2010	0202010082	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
OSMOLARIDADE URINARIA	SUS2010	0202010082	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
P-ANCA	CBHPM2016	40306410	5	R\$ 48,79	R\$ 243,95	5	R\$ 243,95	240	R\$ 11.709,60
PARASITOLÓGICO - 1ª AMOSTRA	SUS2010	0202040127	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30	1	R\$ 1,65	72	R\$ 118,80
PARASITOLÓGICO DE FEZES KATO KATZ	SUS2010	0202040127	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65	5	R\$ 8,25	144	R\$ 237,60
PARATORMÔNIO MOLECULA INTACTA (PTH)	SUS2010	0202060276	52	R\$ 43,13	R\$ 2.242,76	16	R\$ 690,08	1632	R\$ 70.388,16
PCR - PROTEINA C REATIVA - QUANTITATIVO	SUS2010	0202030083	8462	R\$ 9,25	R\$ 78.273,50	1970	R\$ 8.222,50	250368	R\$ 2.315.904,00
PCR QUALITATIVO PARA CITOMEGALOVIRUS - DIVERSOS	CBHPM2016	40314022	1	R\$ 352,48	R\$ 352,48	1	R\$ 352,48	48	R\$ 16.919,04
PEPTÍDEO C	SUS2010	0202060284	5	R\$ 15,35	R\$ 76,75	1	R\$ 15,35	144	R\$ 2.210,40
PEPTÍDEO NATIURÉTICO BNP / PROBNP	CBHPM2016	40302776	1	R\$ 158,38	R\$ 158,38	1	R\$ 158,38	48	R\$ 7.602,24
PESQUISA DE B.A.A.R - 1ª AMOSTRA	SUS2010	0202080048	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20	1	R\$ 4,20	48	R\$ 201,60
PESQUISA DE B.A.A.R - 2ª AMOSTRA	SUS2010	0202080048	23	R\$ 4,20	R\$ 96,60	1	R\$ 4,20	576	R\$ 2.419,20
PESQUISA DE B.A.A.R - 3ª AMOSTRA	SUS2010	0202080048	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20	1	R\$ 4,20	48	R\$ 201,60
PESQUISA DE B.A.A.R - 3ª AMOSTRA	SUS2010	0202080048	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00	1	R\$ 4,20	384	R\$ 1.612,80
PESQUISA DE B.A.A.R - 4ª AMOSTRA	SUS2010	0202080048	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20	1	R\$ 4,20	48	R\$ 201,60
PESQUISA DE BAAR	SUS2010	0202080048	29	R\$ 4,20	R\$ 121,80	46	R\$ 193,20	1800	R\$ 7.560,00
PESQUISA DE BAAR	SUS2010	0202080048	18	R\$ 4,20	R\$ 75,60	1	R\$ 4,20	456	R\$ 1.915,20
PESQUISA DE BAAR - 2ª AMOSTRA	SUS2010	0202080048	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20	1	R\$ 4,20	48	R\$ 201,60

PESQUISA DE BACILO DE HANSEN	SUS2010	0202080056	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40	1	R\$ 4,20	72	R\$ 302,40
PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONIAIS	CBHPM2016	40309134	3	R\$ 316,22	R\$ 948,66	1	R\$ 316,22	96	R\$ 30.357,12
PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	SUS2010	0203010035	1	R\$ 20,96	R\$ 20,96	1	R\$ 20,96	48	R\$ 1.006,08
PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	SUS2010	0203010035	5	R\$ 20,96	R\$ 104,80	1	R\$ 20,96	144	R\$ 3.018,24
PESQUISA DE CRISTAIS	SUS2010	0202090256	1	R\$ 1,89	R\$ 1,89	1	R\$ 1,89	48	R\$ 90,72
PESQUISA DE CRYPTOCOCCUS EM LIQUOR	CBHPM2016	40310108	30	R\$ 14,11	R\$ 423,30	1	R\$ 14,11	744	R\$ 10.497,84
PESQUISA DE CRYPTOSPORIDIUM	CBHPM2016	40310108	1	R\$ 14,11	R\$ 14,11	1	R\$ 14,11	48	R\$ 677,28
PESQUISA DE FUNGOS (CRYPTOCOCCUS SPP)	SUS2010	0202080145	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80	1	R\$ 2,80	48	R\$ 134,40
PESQUISA DE GORDURA FECAL	SUS2010	0202040070	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65	1	R\$ 1,65	48	R\$ 79,20
PESQUISA DE ROTAVIRUS	SUS2010	0202040135	1	R\$ 10,25	R\$ 10,25	5	R\$ 51,25	144	R\$ 1.476,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	SUS2010	0202040143	5	R\$ 1,65	R\$ 8,25	5	R\$ 8,25	240	R\$ 396,00
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS - FEZES	SUS2010	0202040151	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65	1	R\$ 1,65	48	R\$ 79,20
PESQUISA DIRETA DE FUNGOS	SUS2010	0202080145	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	1	R\$ 2,80	264	R\$ 739,20
PH EM LIQUIDO CAVITARIO	CBHPM2016	40312135	5	R\$ 20,50	R\$ 102,50	1	R\$ 20,50	144	R\$ 2.952,00
PH EM LIQUIDOS	CBHPM2016	40312135	5	R\$ 20,50	R\$ 102,50	1	R\$ 20,50	144	R\$ 2.952,00
PORFOTILINOGENIO - URINA 24H	SUS2010	0202050297	1	R\$ 2,04	R\$ 2,04	1	R\$ 2,04	48	R\$ 97,92
POTASSIO	SUS2010	0202010600	10530	R\$ 1,85	R\$ 19.480,50	5511	R\$ 0.195,35	384984	R\$ 712.220,40
POTASSIO URINA AM ISOLADA	SUS2010	0202010600	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
PROGESTERONA	SUS2010	0202060292	1	R\$ 10,22	R\$ 10,22	5	R\$ 51,10	144	R\$ 1.471,68
PROLACTINA - PRL	SUS2010	0202060306	5	R\$ 10,15	R\$ 50,75	5	R\$ 50,75	240	R\$ 2.436,00
PROTEINA C FUNCIONAL	SUS2010	0202020550	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	1	R\$ 75,00	48	R\$ 3.600,00
PROTEINA EM URINA RECENTE	SUS2010	0202050114	1	R\$ 2,04	R\$ 2,04	5	R\$ 10,20	144	R\$ 293,76
PROTEINA NO LIQUOR	SUS2010	0202010619	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00	1	R\$ 1,40	744	R\$ 1.041,60
PROTEINA S FUNCIONAL	SUS2010	0202020568	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	1	R\$ 125,00	48	R\$ 6.000,00
PROTEINA S FUNCIONAL	SUS2010	202020568	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	1	R\$ 125,00	48	R\$ 6.000,00
PROTEINA TOTAL	SUS2010	0202010619	17	R\$ 1,40	R\$ 23,80	20	R\$ 28,00	888	R\$ 1.243,20
PROTEINA TOTAL EM LIQUIDO	SUS2010	0202090132	1	R\$ 1,89	R\$ 1,89	1	R\$ 1,89	48	R\$ 90,72
PROTEINA URINA 24 HORAS	SUS2010	0202050114	5	R\$ 2,04	R\$ 10,20	10	R\$ 20,40	360	R\$ 734,40
PROTEINAS EM LIQUIDO CAVITARIO	SUS2010	0202090132	25	R\$ 1,89	R\$ 47,25	1	R\$ 1,89	624	R\$ 1.179,36
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SUS2010	0202010627	260	R\$ 1,85	R\$ 481,00	60	R\$ 111,00	7680	R\$ 14.208,00
REAÇÃO DE VDRL (LIQUOR)	SUS2010	0202031110	35	R\$ 2,83	R\$ 99,05	1	R\$ 2,83	864	R\$ 2.445,12
RENINA	SUS2010	0202060314	5	R\$ 13,19	R\$ 65,95	1	R\$ 13,19	144	R\$ 1.899,36
RETICULOCITOS	SUS2010	0202020037	35	R\$ 2,73	R\$ 95,55	30	R\$ 81,90	1560	R\$ 4.258,80
RNP - AUTO ANTICORPOS	SUS2010	0202030326	5	R\$ 17,16	R\$ 85,80	5	R\$ 85,80	240	R\$ 4.118,40
RUBEOLA IGG	SUS2010	0202030814	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60	5	R\$ 85,80	360	R\$ 6.177,60
RUBEOLA IGM	SUS2010	0202030920	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60	5	R\$ 85,80	360	R\$ 6.177,60
SCL-70 - AUTO ANTICORPOS	SUS2010	0202030458	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	1	R\$ 10,00	72	R\$ 720,00
SODIO	SUS2010	0202010635	10560	R\$ 1,85	R\$ 19.536,00	5457	R\$ 0.095,45	384408	R\$ 711.154,80
SODIO EM URINA RECENTE	SUS2010	0202010635	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25	144	R\$ 266,40
SODIO URINA 24 HORAS	SUS2010	0202010635	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	2	R\$ 3,70	72	R\$ 133,20
SOMATOMEDINA C (IGF-1)	SUS2010	0202060322	1	R\$ 15,35	R\$ 15,35	1	R\$ 15,35	48	R\$ 736,80
SOROLOGIA PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	SUS2010	0202030725	1	R\$ 17,15	R\$ 17,15	5	R\$ 85,75	144	R\$ 2.469,60

SOROLOGIA PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	SUS2010	0202030423	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	5	R\$ 50,00	168	R\$ 1.680,00
SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	SUS2010	0202030792	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00	48	R\$ 1.440,00
SUBCLASSES (IGG1-IGG2-IGG3-IGG4)	CBHPM2016	40307298	1	R\$ 97,21	R\$ 97,21	1	R\$ 97,21	48	R\$ 4.666,08
SUBSTANCIAS REDUTORAS NA URINA, PESQUISA DE	SUS2010	0202040151	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65	1	R\$ 1,65	48	R\$ 79,20
T3 LIVRE	SUS2010	202060390	1	R\$ 8,71	R\$ 8,71	1	R\$ 8,71	48	R\$ 418,08
T4 LIVRE	SUS2010	0202060381	158	R\$ 11,60	R\$ 1.832,80	85	R\$ 986,00	5832	R\$ 67.651,20
T4 TOTAL	SUS2010	0202060373	25	R\$ 8,76	R\$ 219,00	3	R\$ 26,28	672	R\$ 5.886,72
TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	SUS2010	0202010317	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	48	R\$ 88,80
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	SUS2010	0202020142	5854	R\$ 2,73	R\$ 15.981,42	2289	R\$ 6.248,97	195432	R\$ 533.529,36
TEMPO DE TROMBINA	SUS2010	0202020126	1	R\$ 2,85	R\$ 2,85	1	R\$ 2,85	48	R\$ 136,80
TESTE RAPIDO TREPONEMICO (SIFILIS)	SUS2010	0202031098	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20	5	R\$ 20,50	168	R\$ 688,80
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV.	SUS2010	0202030300	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	85	R\$ 850,00	2544	R\$ 25.440,00
TESTOSTERONA LIVRE	SUS2010	0202060357	5	R\$ 13,11	R\$ 65,55	3	R\$ 39,33	192	R\$ 2.517,12
TESTOSTERONA TOTAL	SUS2010	0202060349	1	R\$ 10,43	R\$ 10,43	35	R\$ 365,05	864	R\$ 9.011,52
TGO - TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA	SUS2010	0202010643	6896	R\$ 2,01	R\$ 13.860,96	2010	R\$ 4.040,10	213744	R\$ 429.625,44
TGP - TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	SUS2010	0202010651	6894	R\$ 2,01	R\$ 13.856,94	2300	R\$ 4.623,00	220656	R\$ 443.518,56
TIREOGLOBULINA	SUS2010	0202060365	5	R\$ 15,35	R\$ 76,75	5	R\$ 76,75	240	R\$ 3.684,00
TOPIRAMATO	CBHPM2016	40311614	1	R\$ 478,72	R\$ 478,72	1	R\$ 478,72	48	R\$ 22.978,56
TOXOPLASMOSE - IGG (LIQUOR)	SUS2010	0202030768	2	R\$ 16,97	R\$ 33,94	20	R\$ 339,40	528	R\$ 8.960,16
TOXOPLASMOSE - IGM (LIQUOR)	SUS2010	0202030873	2	R\$ 18,55	R\$ 37,10	16	R\$ 296,80	432	R\$ 8.013,60
TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	CBHPM2016	40306461	1	R\$ 65,51	R\$ 65,51	1	R\$ 65,51	48	R\$ 3.144,48
TOXOPLASMOSE IGG	SUS2010	0202030768	20	R\$ 16,97	R\$ 339,40	1	R\$ 16,97	504	R\$ 8.552,88
TOXOPLASMOSE IGM	SUS2010	0202030873	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	1	R\$ 18,55	504	R\$ 9.349,20
TOXOPLASMOSE PCR NO LIQUOR	CBHPM2016	40314227	1	R\$ 427,40	R\$ 427,40	1	R\$ 427,40	48	R\$ 20.515,20
TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	CBHPM2016	40316084	1	R\$ 133,28	R\$ 133,28	1	R\$ 133,28	48	R\$ 6.397,44
TRANSFERRINA	SUS2010	0202010660	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80	20	R\$ 82,40	1440	R\$ 5.932,80
TREPONEMA PALLIDUM , REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO	SUS2010	0202031098	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10	48	R\$ 196,80
TRIGLICERÍDEOS	SUS2010	0202010678	205	R\$ 3,51	R\$ 719,55	68	R\$ 238,68	6552	R\$ 22.997,52
TRIGLICERÍDEOS - LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	SUS2010	0202010678	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02	1	R\$ 3,51	72	R\$ 252,72
TRIGLICERÍDEOS LÍQUIDO	SUS2010	0202010678	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02	1	R\$ 3,51	72	R\$ 252,72
TROPONINA QUALITATIVA	SUS2010	0202031209	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	1	R\$ 9,00	264	R\$ 2.376,00
TROPONINA QUANTITATIVA	SUS2010	0202031209	2234	R\$ 9,00	R\$ 20.106,00	1	R\$ 9,00	53640	R\$ 482.760,00
TROPONINA QUANTITATIVA	SUS2010	0202031209	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	750	R\$.750,00	18024	R\$ 162.216,00
TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	SUS2010	0202060250	235	R\$ 8,96	R\$ 2.105,60	110	R\$ 985,60	8280	R\$ 74.188,80
TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	SUS2010	0202020134	5525	R\$ 5,77	R\$ 31.879,25	2236	R\$ 2.901,72	186264	R\$ 1.074.743,28
UREIA	SUS2010	0202010694	10907	R\$ 1,85	R\$ 20.177,95	5609	R\$ 10.376,65	396384	R\$ 733.310,40
UREIA EM LÍQUIDO CAVITÁRIO	SUS2010	0202010694	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25	144	R\$ 266,40
URINA I	SUS2010	0202050017	5747	R\$ 3,70	R\$ 21.263,90	3000	R\$ 1.100,00	209928	R\$ 776.733,60
UROCULTURA	SUS2010	0202080080	364	R\$ 5,62	R\$ 2.045,68	685	R\$.849,70	25176	R\$ 141.489,12
VANCOMICINA	CBHPM2016	40322114	1	R\$ 206,20	R\$ 206,20	1	R\$ 206,20	48	R\$ 9.897,60
VARICELA ZOSTER IGG	SUS2010	0202030822	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68

VARICELA ZOSTER IGM	SUS2010	0202030938	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	48	R\$ 823,68
VDRL	SUS2010	0202031110	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60	15	R\$ 42,45	3240	R\$ 9.169,20
VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO - PESQUISA	SUS2010	0202030717	173	R\$ 18,55	R\$ 3.209,15	100	R\$ 1.855,00	6552	R\$ 121.539,60
VITAMINA B1	CBHPM2016	40302784	1	R\$ 430,74	R\$ 430,74	1	R\$ 430,74	48	R\$ 20.675,52
VITAMINA B12	SUS2010	0202010708	122	R\$ 15,24	R\$ 1.859,28	25	R\$ 381,00	3528	R\$ 53.766,72
VITAMINA B2	CBHPM2016	40302792	1	R\$ 651,06	R\$ 651,06	1	R\$ 651,06	48	R\$ 31.250,88
VITAMINA B6	CBHPM2016	40302814	1	R\$ 192,63	R\$ 192,63	1	R\$ 192,63	48	R\$ 9.246,24
VITAMINA E - TOCOPHEROL	CBHPM2016	40302610	1	R\$ 174,24	R\$ 174,24	1	R\$ 174,24	48	R\$ 8.363,52
VLDL COLESTEROL	SUS2010	0202010287	199	R\$ 3,51	R\$ 698,49	1	R\$ 3,51	4800	R\$ 16.848,00
VLDL EM LIQUIDOS	SUS2010	0202010287	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	48	R\$ 168,48
ZINCO SERICO	SUS2010	0202070352	1	R\$ 15,65	R\$ 15,65	1	R\$ 15,65	48	R\$ 751,20
			150.134		R\$ 600.231,81	70.522	R\$ 85.564,98	5.295.744	R\$ 23.659.122,96

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da Empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002571-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90182/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

Razão Social:		
CNPJ:		
Data da proposta: 00/00/2024	Validade Proposta: 90 dias	
e-mail 1:	Telefone: (00)	
e-mail 2:		
Prazo de entrega: Conforme edital.		
Endereço Completo:		
Dados Bancários:	Agência:	C/C:
Nome Proponente:		
CPF:		

Item	Descritivo Dos Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 24 Meses (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão- de- obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda da Rede Mario Gatti. Com a implementação de estrutura física de dois núcleos Técnicos no Hospital Mario Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi.		
PERCENTUAL DE DESCONTO (%)			
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES COM DESCONTO (R\$)			

Observações:

- 1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002571-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90182/2024

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa _____

Processo Administrativo nº HMMG.2024.00002571-28

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CI nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas**, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90000/2024**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A prestação de serviços **vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela contratante, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no **Anexo I** deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no **Termo de Referência**, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ _____ (_____) e no valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, sempre respeitando o prazo previsto no item anterior.

3.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.5. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto Vale Transporte.

3.6. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.6.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.7. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

3.8. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

3.8.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

3.8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

3.8.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.8.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

3.8.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.8.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

3.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.11. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

3.12. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

3.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.15. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, **acompanhada de** documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.15.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir

da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

3.15.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

3.15.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

3.15.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

3.16. As medições, pagamentos e outras providências para repactuação de preços serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo IV - Termo de Contrato deste Edital.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº **0.0.00.00.00.00.00.0000.000000**.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição contratada;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços que poderá ser diferente para os dois núcleos técnicos, ficando a critério da CONTRATANTE tal definição;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3. A CONTRATADA deverá ser responsável por atender 100% (cem por cento) da demanda encaminhada ao serviço;

7.1.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.5.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.6. Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.7. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

7.1.8. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por utilizar, às suas expensas e sem custos adicionais, de todos os profissionais administrativos, prepostos, pessoal de apoio, recursos humanos e quaisquer outros que julgar necessários para a organização, efetiva e plena execução e prestação dos serviços, ficando facultado utilizar os insumos, materiais, equipamentos e afins, de natureza administrativa que julgar necessários à gestão de seus recursos humanos e à execução dos serviços;

7.1.12. A CONTRATADA deve colaborar para a elaboração e efetiva implantação dos fluxos de trabalho e dos protocolos e diretrizes já vigentes, ou que venham a ser implantados;

7.1.13. Cabe à CONTRATADA o preenchimento de documentação legal, implementação de manuais de normas e rotinas amparadas em ditames éticos e legais que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas dispostas, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;

7.1.14. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

- 7.1.16.** Supervisionar o uso dos equipamentos de proteção individual, EPI, pelos seus colaboradores;
- 7.1.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.18.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.1.19.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE, participando dos programas de prevenção através de convocação do CONTRATANTE;
- 7.1.20.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.21.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e demais encargos decorrentes do Contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se por remunerar os profissionais que forem contratados através da CLT, para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 7.1.23.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;
- 7.1.24.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus profissionais, sem ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços contratados;
- 7.1.25.** Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências;
- 7.1.26.** Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, ex-colaboradores ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 7.1.27.** Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;
- 7.1.28.** Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados observem a carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde. Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;
- 7.1.29.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.1.30.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pela interface entre os dois núcleos técnicos, e estar apto a acompanhar e solucionar as dúvidas dos laboratórios e um Responsável Técnico para cada unidade de núcleo técnico que deverá acompanhar a rotina do laboratório;
- 7.1.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços

executados ou em execução;

7.1.32. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os colaboradores e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

7.1.33. Não permitir a cobrança financeira ou a comercialização de exames para usuários.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados. A coleta do material biológico é de responsabilidade de cada Unidade da Rede Mário Gatti.

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.3. Emitir a ordem de serviço.

8.4. Indicar o gestor, fiscal técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual.

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.9. Fornecer as informações necessárias sobre os sistemas informatizados que serão utilizados no objeto deste contrato.

8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

8.14. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações dos Departamentos Hospitalares, Pré Hospitalares e Unidades de Saúde, devidamente identificados de acordo com a escala de serviços da

CONTRATADA.

8.15. Proporcionar interfaces da CONTRATADA com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.

NONA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

9.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

9.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

9.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

9.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

9.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede

Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com a consequente rescisão do contrato, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4**.

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 18.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem 18.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da contratada.

10.13. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. ____.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução

do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ANEXO V - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90182/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002713-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

Dados para emissão do contrato:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
e-mail: _____

e-mail para envio do contrato para assinatura: _____

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____ Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
e-mail: _____

Obs1: Caso o representante não tenha poderes expressos no contrato social ou documento equivalente, será necessário anexar procuração.

Responsável pela gestão do contrato:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____ Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
e-mail: _____

Responsável da Empresa:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____ Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

CNPJ nº _____
Número do Banco: _____ Nome do Banco: _____
Agência: _____ Conta corrente: _____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

ANEXO VI - VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90182/2024

PROCESSO Nº HMMG.2024.00002571-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

Assinalar uma opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a Empresa _____ **efetuiu** a visita técnica e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: _____ RG nº _____.

() Declaramos que a Empresa _____ **não efetuou** a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, ____ de _____ de 2024.

Nome: _____

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela Empresa

Responsável da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
(assinar somente quando houver visita técnica)